



BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL 3 - 2013

Habilitação de crédito - Exceção coletiva de natureza trabalhista - Sindicato como substituto processual - Liquidação na órbita trabalhista, com acertamento de crédito individualizada - Documentos submetidos à perícia no âmbito falimentar - Idoneidade da documentação - Parecer favorável do Ministério Público em primeira instância e expressa concordância da Massa Falida - Desnecessidade de juntada de procurações dos associados - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01414297220118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 18375)

Propriedade industrial - Patente - Modelo de Utilidade - Ajuizamento de ação de obrigação de não fazer - Sentença de improcedência fundamentada no domínio público do objeto - Estado da técnica reconhecido também pela Justiça Federal em sentença anulatória transitada em julgado - Perda do direito de exclusividade do uso da patente - Ação inibitória improcedente - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00018206420038260482](#) – Presidente Prudente – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22034)

Agravo de instrumento - Decisão concessiva de recuperação judicial - Embargos de declaração voltados à impugnação de crédito apresentada pelo embargante com superveniente interposição de agravo diante do não acolhimento dos embargos - Ausência de interesse recursal – Matéria recursal estranha aos limites da decisão concessiva - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [02288449320118260000](#) – Matão – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 19159)

Trespasse - Dívidas anteriores ao negócio jurídico - Duplicatas vencidas e existência de ação declaratória de inexigibilidade omitidas no instrumento particular de compra e venda do estabelecimento empresarial e no contrato social - Assunção expressa dos cedentes pelas dívidas anteriores ao trespasse, contabilizadas ou não, inclusive as que fossem objeto de processos em andamento- Superveniente prolação de improcedência da ação declaratória e revogação da liminar de sustação do protesto - Interposição de recurso de apelação - Exigibilidade dos títulos - Acordo entabulado entre a sociedade empresária devedora e a credora, na fase recursal - Legitimidade - Desnecessidade de intervenção dos cedentes no acordo entabulado, pois inexistente litisconsórcio necessário com a pessoa jurídica - Situação em que sócios atuam como meros representantes da sociedade - Ação de cobrança julgada procedente para condenar os réus ao ressarcimento da quantia estampada no acordo - Apelação improvida. Dispositivo: recurso improvido. (Apelação Cível [00040670220108260505](#) – Ribeirão Pires – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22032)

Cooperativa - Rateio de prejuízos - Forma híbrida aprovada em AGO - Divisão das despesas financeiras e administrativas entre os cooperados, de forma igualitária, distribuindo-se o valor remanescente na proporção as compras realizadas no ano-exercício em que houve o prejuízo - Possibilidade - Inteligência dos arts. 89 e 80, parágrafo único, da Lei n. 5.764/71 Inadmissibilidade da compensação entre o débito e o capital social integralizado pelo cooperado, sem que este se demita, hipótese não verificada nos autos - Ação de cobrança procedente - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00027993720118260032](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22286)

Execução de sentença arbitral - 12ª Câmara de Direito Privado que recebeu o processo por prevenção, mas dele não conheceu e determinou a remessa para a Câmara Reservada - Resolução nº 538/2011 que criou a Câmara Reservada ao Direito Empresarial que não



modificou a competência definida por prevenção - Competência que só alcança os processos novos, conforme precedente inclusive do Órgão Especial do TJSP – Dúvida de competência suscitada - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [01632489020108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15559)

Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão que deu parcial provimento a recurso de apelação - Alegação de que o v. aresto teria sido omissivo - Improriedade - Decisão que enfrentou os argumentos ora reiterados, tendo apresentado posicionamento diverso ao defendido pelo embargante - Pretensão infringente - Insurgência descabida - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art. 17, inc. VI e VII do CPC) - Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação do recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido atualizado e indenização da parte adversa em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Embargos rejeitados, com observação. (Embargos de Declaração [00059763220038260309](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Maioria de Votos - Voto nº 22826)

Averbação - Registro imobiliário – Determinação judicial de averbação do processamento inicial da recuperação judicial nas respectivas matrículas e que os credores fiduciários não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive diante do decurso do prazo de 180 dias de suspensão inicial do feito - Pretensão do credor por contrato de alienação fiduciária ao afastamento da averbação sob o argumento de inexistência de previsão legal e prejuízo à venda extrajudicial do bem – Improriedade - Averbação determinada em decisão após consulta do Oficial Registrário - Ausência de prejuízo, dado que o estado econômico-financeiro do titular dos imóveis, em recuperação judicial é conhecido por força da ampla publicidade dos atos de ajuizamento do pedido e deferimento do processamento - Vantagens de se conhecer a não incidência dos efeitos do processo recuperatório sobre os imóveis – Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02987316720118260000](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 19970)

Agravo de instrumento - Pretensão à declaração de nulidade da r. decisão recorrida por ausência de motivação em razão da adoção do parecer ministerial como razão de decidir - Descabimento - Não há nulidade na adoção, como razões de decidir, do parecer ministerial quando constou da decisão fundamentação acerca da correção daquilo que foi judiciosamente manifestado pelo administrador judicial, reiterado pelo Parquet e não elidido pelo agravante – Decisão suficientemente fundamentada - Precedentes da Corte Superior - Agravo improvido. Agravo de Instrumento - Pretensão à alteração do valor classificado como crédito quirografário - Alegação de enriquecimento ilícito pela recuperanda - Descabimento – A ausência dos instrumentos de constituição das garantias impede a confirmação das cessões de crédito defendidas pelo agravante - Generalidade dos argumentos - Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [00009318620128260000](#) – Lençóis Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20125)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do supremo tribunal federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00312685820128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15872)

Sociedade de fato - Aporte financeiro para constituição do capital social não demonstrado - Falta de prova do pagamento comum, do affectio societatis e da participação do autor na administração societária - Empréstimos contraídos em favor da pessoa jurídica e garantia real insuficientes para comprovar o pagamento comum - Improcedência do pedido de



reconhecimento de sociedade de fato - Apelação improvida Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00017734820118260664](#) – Votuporanga – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20531)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01599185120118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16054)

Rescisão de contrato de compra e venda de estabelecimento comercial - Citação por edital - Alegação de nulidade - Inocorrência - Ausência de previsão legal obrigando-se a órgãos públicos para obtenção de endereço do réu - Recurso improvido. (Apelação Cível [01282679720088260005](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15740)

Embargos de declaração - Inocorrência de contradição - Pretensão nítida de rediscussão da matéria - Impossibilidade pela via dos declaratórios – Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01216422320128260000](#) – Nova Odessa – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16055)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00157099720118260161](#) – Diadema – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15574)

Competência recursal - Pedido de complementação de subscrição de ações vinculado a contrato de participação financeira - Natureza obrigacional do contrato - Matéria não incluída na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Prevenção da Câmara a quem o recurso foi originariamente distribuído - Conflito de competência negativo suscitado. Dispositivo: não conhecem o recurso e suscitam conflito de competência negativo. (Apelação Cível [00019068220118260602](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22727)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00056215520128260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15566)

Agravo de instrumento - Requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência formulado por detentor de crédito de pequena monta (R\$ 5.000,00) - Indeferimento do pedido - Pretensão recursal à declaração de legitimidade para o requerimento e decreto de quebra com base em argumentos não apreciados na decisão recorrida - A legitimidade para o requerimento de convalidação em falência independe do valor do crédito ostentado, ex vi art. 61, § 1º e 73, IV da Lei n. 11.101/2005 - Hipótese, contudo, em que se não se verifica a ocorrência de descumprimento - Recurso parcialmente conhecido e improvido. Dispositivo: Conheceram em parte e, na conhecida, negaram provimento, com observação. (Agravo de Instrumento [01561716820128260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21686)

Falência - Citação feita no endereço da ré, na pessoa do funcionário que se identificou como representante legal da requerida - Certidão do Sr. Oficial de Justiça com a correta identificação



- Assinatura posta no mandado por funcionário identificado pela requerida como integrante de seus quadros - Validade do ato citatório - Teoria da aparência – Decisão mantida - Recurso improvido. Falência - Insurgência quanto à utilização do procedimento falimentar com intuito de “cobrança forçada” - Impropriedade - Exegese da Súmula n. 42 desta Corte - Sentença de quebra mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [01602136320128260000](#) – Santa Bárbara D'Oeste – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21692)

Agravo de instrumento – Admissibilidade - Alegação de descumprimento do art. 526 do diploma processual - Irrelevância - Pleno exercício do contraditório e inexistência de obstáculo à retratação do Juiz singular - Situação ademais, em que há andamento processual demonstrando a ciência do Magistrado – Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento - Credor trabalhista com sentença transitada em julgado - Habilitação de crédito ainda pendente de julgamento - Pretensão à participação ativa na Assembleia Geral de Credores indeferida em primeiro grau - Pedido de reforma da r. decisão atendido - Deferimento da participação na assembleia com direito de voz e voto ante o disposto no art. 10, § 1o da Lei n. 11.101/2005 - Transparência e participação dos credores que devem ser privilegiadas ante o escopo do legislador em priorizar a manutenção da empresa - Situação ademais em que se verifica a superveniente homologação do pedido de habilitação - Agravo provido. Agravo regimental - Pretensão à reconsideração da r. decisão que antecipou a tutela recursal – Superveniente julgamento do recurso de agravo, mantendo-se a decisão - Razões trazidas no agravo prejudicadas pelo resultado do julgamento do agravo de instrumento – Recurso prejudicado. Dispositivo: Deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo regimental. (Agravo de Instrumento [01632059420128260000](#) e Agravo Regimental [01632059420128260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21787 e 22979)

Agravo de Instrumento - Ação de dissolução de sociedade - Celebração de acordo entre as partes, homologado em Juízo e já transitado em julgado - Recorrente que posteriormente apresentou insatisfação com relação à celeridade do cumprimento do pactuado, e discordou da relação de imóveis apresentados para divisão entre os sócios - Decisão agravada que rejeitou embargos de declaração - Pedido recursal que envolve a declaração de nulidade do pacto sob a argumentação de que a administradora da sociedade não teria poderes de gestão - Impropriedade - Questão que foi expressamente tratada no instrumento de acordo, tendo anuído o recorrente com a indicação da administradora, e tendo expressamente renunciado aos litígios e questões concernentes à esfera societária - Discussão superada com o advento do pacto celebrado - Conclusão contrária que importaria em anuência com o inadimplemento das cláusulas lá firmadas, e submetidas à homologação judicial já transitada em julgado - Recurso não provido. Agravo de instrumento - Ação de dissolução de sociedade - Celebração de acordo entre as partes, homologado em Juízo e já transitado em julgado - Recorrente que posteriormente apresentou insatisfação com relação à celeridade do cumprimento do pactuado, e discordou da relação de imóveis apresentados para divisão entre os sócios - Decisão agravada que rejeitou embargos de declaração - Pedido recursal de (a) comprovação documental acerca da totalidade do patrimônio da empresa, e (b) participação societária da sócia administradora - Hipótese em que o item (a) apresenta matéria já preclusa, e não apreciada pela decisão agravada; e o item (b) não fora suscitado em nenhum momento no curso da demanda de origem, e também não fora alvo de pronunciamento no conteúdo decisório recorrido - Recurso não conhecido neste tocante. Litigância de má-fé - Agravo interposto contra decisão que rejeitou embargos de declaração - Dedução de argumentação contrária a acordo celebrado entre as partes e já homologado em Juízo, e de pedidos que importam em discussões preclusas e que não foram alvo de deliberação na decisão agravada - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art.17, inc. IV, VI e VII do CPC) - Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação do recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor atualizado do quinhão reconhecido incontroversamente ao recorrente, e indenização da parte adversa em quantia correspondente a 5% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Conheceram em parte o



recurso, e negaram provimento na parte conhecida, com observação. (Agravo de Instrumento [01670763520128260000](#) – Mogi das Cruzes – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21829)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00142855820098260462](#) – Poá – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15573)

Recuperação judicial - Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções - Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 - O prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável - Precedentes desta E. Câmara Especializada - Decisão mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [01713374320128260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21946)

Tutela antecipada - Deliberações societárias - Medida cautelar ajuizada com a intenção de suspender os efeitos das deliberações sociais tomadas pela sócia majoritária, que unilateralmente aprovou as contas e divisão de lucros do exercício de 2011, e alterou a sede da empresa - Antecipação de tutela concedida em primeiro grau nesta extensão - Pretensão recursal de revogação da tutela antecipada, sob o argumento de que as deliberações foram válidas, pois tomadas por sócia detentora de 78,64% das cotas sociais - Improriedade - Matérias objeto das deliberações discutidas que são alvo de previsão legal expressa, com obrigatoriedade de que os temas sejam discutidos e votados pelos sócios da sociedade limitada (art. 1.071 do CC) - Contrato social que prevê a realização de reuniões para as deliberações sociais - Formalidades não cumpridas, e que só poderiam ser substituídas por documento assinado por todos os sócios - Argumentação recursal que não se presta a afastar a relevância do direito dos sócios minoritários - Possibilidade de dano pelo vulto da operação unilateral de divisão de lucros em andamento, e ausência de justificativa para a alteração arbitrária da sede da empresa, sem qualquer oportunidade de discussão dos temas com os demais sócios - Pertinência da suspensão dos efeitos das deliberações - Antecipação de tutela mantida - Recurso não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01785820820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21911)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente - Razoabilidade da decisão Antecipação de tutela que exige prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - Requisitos até o momento não presentes - Necessidade de regular contraditório e ampla defesa - Regimental improvido. (Agravo Regimental [01838106120128260000](#) – Mogi das Cruzes – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16022)

Falência - Formalidade essencial não observada, posto não identificada a pessoa que recebeu os avisos de protestos - Precedentes jurisprudenciais - Súmula 361 do STJ e Súmula 52 do TJSP - Recurso improvido. (Apelação Cível [00108249420108260510](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16163)

Tutela antecipada. Afastamento de sócio de sociedade limitada. Verossimilhança das alegações caracterizada. Assembleia geral extraordinária realizada. Índícios de má administração conduzida pelo Agravante. Agravante afastado de fato da sociedade desde 2010. Quebra da affectio societatis. Perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caracterizado. Agravante que permanece com poderes de administração. Risco para a



atividade empresarial. Tutela antecipada mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01916511020128260000](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 8549)

Falência - Bem imóvel - Pretensão de levantamento de decreto de indisponibilidade - Irrazoabilidade - Com a instauração do regime de direção fiscal, todos os bens dos administradores ficarão indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indiretamente, aliená-los ou onerá-los, até a apuração de eventuais responsabilidades - Lei nº 9.656/98 - Construção, ademais, que constava na matrícula do imóvel, passível, portanto, de ciência da ora agravante - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [01930195420128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araujo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16032)

Ação de falência - Depósito elisivo - Necessidade de análise de todas as matérias posta em discussão - Desnecessidade de anulação da sentença, em razão das disposições do art. 515 e seu § 1º, do CPC - Apelação que devolve ao Tribunal toda a matéria impugnada. - Ação de falência - Credor que tem a prerrogativa de escolher a via judicial para satisfação de seu crédito - Súmula 42 do TJESP. Ação de falência - Protesto - Notificação que não observou a previsão das Súmulas 361 do STJ e 52 do TJSP, de identificação da pessoa que recebeu a notificação – Ação falimentar, todavia, que, em caso de depósito elisivo, converte-se em ação de cobrança - Precedente da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial - Exigibilidade do crédito da autora devidamente comprovada pela prova dos autos - Recurso não provido. (Apelação Cível [00386907020108260577](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araujo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15674)

Tutela antecipada - Ação declaratória - Pleiteou pela concessão de tutela antecipada para que seja para que seja determinado que o agravado assine os documentos relativos ao distrato social da empresa discutida, bem como devolva os livros comerciais, amostras, desenhos, moldes e os procedimentos para confecção dos produtos, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 - Decisão que não concedeu a medida pleiteada - Alega que o distrato acordado entre as partes ultrapassou os limites de mera negociação, tanto que realizou os pagamentos dos valores acordados, e demonstrado pelos e-mails havido entre as partes – Descabimento - Em cognição inicial e apenas com os documentos juntados, conforme bem mencionou o nobre Magistrado singular, não há como garantir que o distrato tenha ultrapassado a fase de negociações - Hipótese na qual os recorrentes indicaram um e-mail encaminhado pelo recorrido para demonstrar sua aceitação, mas, se tal mensagem deve ser levada em conta como o acerto realizado pelas partes, o pagamento da primeira parcela (R\$ 200.000,00) somente deveria acontecer na data da assinatura do distrato, não havendo, portanto, como se chegar a um juízo de verossimilhança das alegações - Liminar denegada - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01982619120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22783)

Medida cautelar - Exibição de documento - Recusa injustificada configurada - Necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos na inicial, sem aplicação de multa, a teor da Súmula 372 do STJ - Recurso da autora provido. (Apelação Cível [00052149320108260010](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araujo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15419)

Testemunha - Contradita - Acolhimento - Razoabilidade - Depoente que ex-marido e pai de filha comum havida com a corré - Interesse, ainda que indiretamente, no litígio - Agravo retido desprovido. Inicial - Inépcia – Irrazoabilidade - Presentes a causa de pedir, o pedido e os demais requisitos exigidos pelo art. 282, do CPC - Agravo retido desprovido. Litisconsórcio necessário - Sociedade de fato que se pretende reconhecer é aquela que porventura existiu entre as rés e o autor - Fato de a corré Bárbara D'Angelo ter sido excluída da lide em nada altera esse entendimento, principalmente tendo em conta que ambas as partes concordaram



com a exclusão - Agravo retido desprovido. Sociedade de fato - Reconhecimento - Admissibilidade - Contexto probatório que não deixa dúvidas de que existiu vínculo societário entre as partes, ainda que não tenha havido a regular admissão do autor no quadro social da pessoa jurídica - Necessidade, todavia, de realização da apuração de haveres sob rigorosa demonstração da realidade físico-contábil da sociedade empresarial, inclusive considerando-se eventuais dívidas quando da exclusão do autor da sociedade - Sucumbência recíproca - Recurso provido, em parte. (Apelação Cível [01106990620108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14994)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [0207326291997260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16031)

Agravo de Instrumento - Pedido de desistência formulado Homologação. (Agravo de Instrumento [02071278820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15852)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento, em razão da ausência de preparo - Razoabilidade da decisão - Parte que, não gozando dos benefícios da justiça gratuita, deveria ter observado a regra do § 1º do art. 525 do CPC - Inviabilidade, ademais, de concessão de gratuidade de justiça pela Superior Instância - Possibilidade de a parte tê-la requerido perante o juízo monocrático antes da interposição do recurso - Precedentes jurisprudenciais - Recurso improvido. (Agravo Regimental [02140408620128260000](#) – Americana – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15874)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Pretensão nítida de rediscussão da matéria - Impossibilidade pela via dos declaratórios - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01113887920128260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16087)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que deu provimento a agravo de instrumento - Razoabilidade da decisão - Amplitude pretendida em sede liminar, por suposta violação à propriedade industrial, apenas é admitida em raríssimas oportunidades, quando, já em análise superficial, restar inequívoca aquela prática - Pretensão liminar ainda que tem caráter satisfativo, conforme precedentes desta Câmara Reservada D. Empresarial - Recurso improvido. (Agravo Regimental [02201491920128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16075)

Declaratória de inexistência de dívida c.c. cancelamento protesto e dano moral - Títulos de crédito - Duplicatas mercantis emitidas para cobrança de 'royalties' relativos a contrato de franquia - Inadmissibilidade - Insuscetibilidade de serem representados pelos referidos títulos, dada a natureza causal dos mesmos - Dano moral devido - Súmula 227 do STJ - Montante fixado que atendeu aos critérios de significância, razoabilidade e proporcionalidade, com observância somente da aplicação da Súmula do STJ - Reconvencção que não observou a regra do art. 315 do CPC - Ressalvado direito de cobrança pelas vias ordinárias - Recurso improvido. (Apelação Cível [01834549120118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15235)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento - Razoabilidade da decisão - Recurso que não veio instruído com as peças obrigatórias que trata o art. 525, I, do CPC - Desconhecimento do teor da decisão agravada e



impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso, à falta de juntada da cópia da certidão de intimação - Regimental improvido. (Agravamento Regimental [02270102120128260000](#) – Osasco – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15759)

Agravamento de instrumento - Pedido de gratuidade fiscal apresentado desacompanhado de elementos suficientes ao atendimento - Não apresentação da declaração de pobreza, requisito legal - Ausência, ademais, de outros elementos que comprovem o direito à benesse requerida - Agravamento com seguimento negado. Dispositivo: Negaram a gratuidade pretendida e, por conseguinte, negaram conhecimento ao agravamento. (Agravamento de Instrumento [02302631720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22605)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão ou obscuridade - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01510452820128260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16110)

Agravamento regimental - Interposição contra decisão monocrática que deu provimento a agravamento de instrumento - Razoabilidade da decisão - Antecipação de tutela que exige prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - Requisitos até o momento não presentes - Agravante que, embora figurando como sócia quotista de sociedade empresaria e tendo direito de preferência de compra das ações do sócio 'retirante', deve oferecer as mesmas condições de terceiro interessado - Prova dos autos que, até o momento, não demonstra estar a ora agravante oferecendo as mesmas condições para compra das ações - Necessidade de regular contraditório e ampla defesa - Regimental improvido. (Agravamento Regimental [02358294420128260000](#) – Valinhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15758)

Ação de cobrança - Extinção sem julgamento do mérito, nos termos do inc. VII, do art. 267 do CPC - Razoabilidade - Fundamento da ação voltado para supostas violações do contrato de franquia firmado entre as partes, por meio do qual se instituiu cláusula compromissória arbitral - Obrigatoriedade de sua observação – Inteligência da Lei nº 9.307/96 - Sentença mantida - Recurso improvido. (Apelação Cível [01920154120108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15584)

Monitória - Pretensão de recebimento de quota-parte dos valores despendidos para pagamento de dívida da pessoa jurídica - Impropriedade da via eleita - Ausência de crédito líquido e certo - Dependência de acerto ou prestação de contas a ser feito por ocasião da dissolução da sociedade, oportunidade em que serão apurados os haveres de cada um dos sócios, ou a responsabilidade deles pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica - Pagamento que nem mesmo foi comprovado ter sido efetuado pela autora, eis que o cheque de fls. 32 foi emitido por ordem de pessoa jurídica - Sentença mantida - Recurso improvido. (Apelação Cível [01652249820118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15671)

Ordinária cessação de prática de atos incriminado – Marca - Utilização indevida - Antecipação dos efeitos da tutela - Inviabilidade no caso - Autora-agravada que pretende fazer a ré-agravante cessar a fabricação e comercialização de produtos que contenham a marca “Tub-In”, em razão da utilização do mesmo radical “Tub” da marca que detém registro - Marca que estaria entre aquelas denominadas fracas pela doutrina e jurisprudência - Uso de prefixo que, a princípio, não poderia ser vedado, por ser de uso comum do povo - Demonstração, ainda, de diversas marcas registradas com o radical “Tub”, inclusive para designar o mesmo tipo de produto fabricado pela agravada (rolinhos de wafer) - Recurso provido. (Agravamento de Instrumento



[02505526820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15859)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente - Razoabilidade da decisão Inicial da ação principal que não é inepta, porque consta claramente causa de pedir, o pedido e os demais requisitos exigidos pelo art. 282 do CPC - Impõe-se não confundir a impossibilidade jurídica do pedido com o *meritum causae* - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02575029320128260000](#) – Panorama – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16069)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente - Razoabilidade da decisão - Antecipação de tutela concedida para fins de suspender os efeitos de assembleia realizada - Dúvidas a respeito da alteração do quadro social, em razão de alagada falsidade de assinatura lançada pelo falecido marido da agravada e pai do ora agravante - Necessidade de ampla produção de provas para aferição da veracidade ou não da assinatura - Tendo em conta que o agravante, nas votações das propostas, fez valer sua vontade de “sócio majoritário”, cuja “transferência” de ações de seu falecido pai para seu nome (agravante) é objeto de discussão judicial, a sustação dos efeitos da assembleia era medida que se impunha - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02611403720128260000](#) – Jundiá – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16042)

Agravo de instrumento - Concorrência desleal - Suposta comercialização pelos requeridos dos mesmos produtos da autora, no mesmo território e com os mesmos clientes - Alegação de impedimento constante no comando emergente do art. 1.147 do Código Civil - Decisão liminar no juízo singular para que os réus se abstenham de prosseguir exercendo atividades empresariais no ramo da empresa autora, pelo prazo estabelecido no art. 1.147 do CC - Insurgência recursal com pedido de reforma - Atendimento - O fato de ambas as sociedades comercializarem o mesmo produto não é suficiente, neste momento processual, para se concluir por prática desleal ou de concorrência ilícita - Decisão singular afastada - Agravo provido. Agravo de instrumento - Concorrência desleal - Suposta comercialização pelos requeridos dos mesmos produtos da autora, no mesmo território e com os mesmos clientes - O objeto social da autora remete a atividade amplamente desenvolvida por diversos empresários, individuais e sociais em todo o Brasil - Ausência de conhecimento técnico complexo a ser reputado exclusivo - Exercício profissional em cidade de grande desenvolvimento dentro do Estado Alegação de apropriação de clientela e uso indevido de banco de dados de clientes por parte dos agravantes que não se confunde com o fato de ambos servirem os mesmos fregueses Suposto desvio da clientela da agravada, atingindo os bens incorpóreos e prática de atos contrários à moralidade com o fim de atrair para si a clientela alheia é matéria dependente de prova, não havendo segurança para cercear a atividade empresarial das agravantes em juízo de cognição sumária - Prestígio à livre concorrência - Liminar cassada - Agravo de instrumento provido. Agravo interno - Pretensão ao afastamento do efeito suspensivo concedido em agravo de instrumento - Manutenção da decisão liminar - Reiterados no julgamento colegiado os fundamentos de (a) inexistência de cláusula de não concorrência; (b) na data da retirada do Sr. Luiz Aparecido, a sociedade Lufix já existia e desenvolvia, entre outras, a atividade concorrencial; e (c) a paralisação da atividade concorrencial implicará prejuízos de difícil reparação à sociedade suplicante no agravo de instrumento - Agravo interno não provido. Dispositivo: Agravo de instrumento provido, e agravo regimental não provido. (Agravo de Instrumento [02698695220128260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22934 e 2378)

Pedido de falência execução frustrada - Determinação judicial de emenda para juntada da via original de procuração e nova certidão de objeto e pé da ação de execução - Provimento parcial ao recurso. Procuração por instrumento público - Desnecessidade da juntada de novo instrumento de mandato - Procuração por instrumento público com fé pública - Cópia autenticada nos autos - Validade - Recurso provido neste capítulo recursal. Certidão de objeto



e pé Exigência judicial à juntada de nova certidão que informe “que o executado, devidamente intimado para nomear bens à penhora, não nomeou” - Determinação judicial mantida em parte - Desnecessidade de explicitar o quanto determinado pelo Magistrado - Recurso provido neste particular. Certidão de objeto e pé - Exigência judicial à juntada de nova certidão que informe “se houve a prévia suspensão ou desistência do curso do processo de execução, para valer-se da norma prevista no art. 94, II, da Lei n. 11.101/05, exigência essa imprescindível, conforme dispõe a Súmula nº 48 do TJSP” - Identidade do título do pedido falimentar com o da execução - Impossibilidade de se concluir que a suspensão da execução somente se dará com o decreto falimentar, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 - Demonstração de que a execução encontra-se frustrada e que, como tal, não permite atos visando a satisfação do crédito - Inacumulatividade de execução individual com atos voltados à formação da execução coletiva - Recurso improvido. Dispositivo: recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento [02735676620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22981)

Tutela antecipada - Abstenção de uso - Decisão agravada que negou tutela específica para que as agravadas abstenham-se de utilizar marca semelhante à da recorrente - Conclusão de primeiro grau de que o indeferimento do pedido de registro feito pela agravante inviabilizaria a concessão da medida pretendida - Argumentação recursal de que devem ser considerados (a) a pendência de recurso contra o indeferimento do registro; (b) o amparo do art. 130, III, da Lei 9.279/96, que lhe confere proteção desde o depósito; (c) a colidência existente e prejuízos que vem suportando - Colidência de fato verificada - Situação que se resolveria pelo princípio da anterioridade - Hipótese prejudicada em razão do indeferimento do pedido de registro, e desconhecimento de qualquer informação registraria das agravadas - Impossibilidade de presunção neste sentido - Elementos dos autos insuficientes à conferir o juízo de quase certeza exigível para a concessão de tutela antecipada - Ordem de abstenção prematura - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02750304320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22955)

Custas – Ação de reparação de danos c/c dissolução parcial de sociedade - Decisão que indeferiu o diferimento de custas ao final - Alegação de que o rol previsto no art. 5º da Lei 11.608/2003 não é taxativo, e que foi demonstrada a incapacidade financeira, podendo ser concedida a benesse buscada - Descabimento - Ao contrário do querem fazer crer, a demanda discutida não constitui-se uma das hipóteses em que o diferimento é cabível, estando ausente o requisito quanto à adequação da via judicial - Ademais, as recorrentes deixaram de trazer elementos suficientes à comprovação de sua situação econômico financeira deficitária - Benefícios indeferidos - Recurso não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00153888920138260000](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23157)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Pretensão nítida de rediscussão da matéria - Impossibilidade pela via dos declaratórios - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01024752020128260000](#)- – Osasco – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16211)

Embargos de declaração - Inocorrência de contradição - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00088533220088260482](#) – Presidente Prudente – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15873)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Pretensão nítida de rediscussão da matéria Impossibilidade pela via dos declaratórios - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01547841820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16030)



Embargos de declaração - Contradição - Inocorrência - Pretensão nítida de rediscussão da matéria - Impossibilidade pela via dos declaratórios - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01680394320128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Lígia Araújo Bisogni - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15900)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01776744820128260000](#) - Regente Feijó - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Lígia Araújo Bisogni - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16212)

Agravo regimental - Decisão monocrática que deu provimento a agravo de instrumento - Inteligência do art. 557, § 1ºA, do CPC - Razoabilidade - Pretensão de alteração dos pólos passivo e ativo, após a consumação da citação - Impossibilidade, diante da não concordância da parte contrária - Regra dos arts. 264 e 294 do CPC - Precedentes jurisprudenciais - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02543945620128260000](#) - Indaiatuba - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Lígia Araújo Bisogni - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16029)

Ordinária cessação de prática de atos incriminado - Marca - Utilização indevida - Antecipação dos efeitos da tutela - Inviabilidade no caso - Autora-agravada que pretende fazer a ré-agravante cessar a comercialização de produtos que contenham a marca "Tub- In", em razão da utilização do mesmo radical "Tub" da marca que detém registro - Marca que estaria entre aquelas denominadas fracas pela doutrina e jurisprudência - Uso de prefixo que, a princípio, não poderia ser vedado, por ser de uso comum do povo - Demonstração, ainda, de diversas marcas registradas com o radical "Tub", inclusive para designar o mesmo tipo de produto fabricado pela agravada (rolinhos de wafer) - Antecipação de tutela insubsistente - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02651883920128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Lígia Araújo Bisogni - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16067)

Competência recursal - Pedido de complementação de subscrição de ações vinculado a contrato de participação financeira - Natureza obrigacional do contrato - Matéria não incluída na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Prevenção da Câmara a quem o recurso foi originariamente distribuído - Conflito de competência negativo suscitado Dispositivo: não conhecem o recurso e suscitam conflito de competência negativo. (Apelação Cível [00012231720098260634](#) - Tremembé - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22726)

Competência recursal - Litígio sobre plano de saúde - Conversão da obrigação de fazer em perdas e danos e pretensão à cobrança forçada da multa cominatória imposta - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Recuperação Judicial e Falência - Inteligência do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Conflito negativo de competência suscitado. (Apelação Cível [00035573720098260565](#) - São Caetano do Sul - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20155)

Dissolução de sociedade. Ação civil pública. Legitimidade ativa do Ministério Público. Artigo 1.037 do Código Civil. Sonenação fiscal e nomeação de "laranjas" para compor o quadro societário. Procedimento administrativo encerrado. Cassação da licença de funcionamento da Apelante. Dissolução da sociedade de rigor. Artigo 1.033, V, do Código Civil. Ação que não visa à cobrança de débito fiscal. Lacreção de estabelecimento que não é forma de coação para pagamento dessa dívida. Dissolução da sociedade mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível [90009792820098260506](#) - Ribeirão Preto - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9502)



Agravo de instrumento - Impugnação de crédito promovido pela recuperanda à relação prevista no art. 8º da Lei n. 11.101/2005, com imputação de falha do administrador judicial no exame da documentação contábil - Decisão que acolhe o pedido impugnatório e deixa de arbitrar verba honorária - Ausência de resistência do credor impugnado - Incidência do princípio da causalidade - Recurso não provido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02827327420118260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19782)

Competência recursal - Pedido de complementação de subscrição de ações vinculado a contrato de participação financeira - Natureza obrigacional do contrato - Matéria não incluída na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Prevenção da Câmara a quem o recurso foi originariamente distribuído - Conflito de competência negativo suscitado Dispositivo: não conhecem o recurso e suscitam conflito de competência negativo. (Apelação Cível [00012702720118260664](#) – Votuporanga – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22728)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante – Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição à Câmara preventa. Dispositivo: não conhecem o recurso e determinam a redistribuição do recurso à Câmara preventa. (Agravo de Instrumento [02895799220118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19938)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Modificação do plano originalmente aprovado, com alteração da cláusula de pagamentos aos credores quirografários - Impossibilidade - Modificação que se apresenta como novo plano recuperatório - Vedação legal (art. 48, II e III) - Após a concessão não é possível impor indiscriminadamente aos credores submetidos ao plano originalmente aprovado alterações que impliquem piora nas condições de pagamento - Modificação que atinge tão somente aos credores aderentes ao novo plano, em respeito ao princípio da autonomia da vontade - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [03084013220118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20098)

Recurso - Agravo de instrumento - 7ª Câmara de Direito Privado que recebeu o processo por prevenção e dele não conheceu, por entender competente a Câmara Reservada de Recuperação Judicial e Falência - Irrazoabilidade - Resolução nº 538/2011 que criou a Câmara Reservada que não modificou a competência definida por prevenção - Competência que só alcança os processos novos, conforme precedente inclusive do Órgão Especial do TJSP - Fato, ademais, de em um dos pólos figurar uma falida que não basta para atração do processo ao 'juízo universal' - Necessidade de a ação se enquadrar em uma daquelas disciplinadas pela Lei nº 11.101/05, o que não ocorre na espécie - Dúvida de competência suscitada - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00291561920128260000](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15581)

Recurso. Desistência. Ato de disposição. Petição das partes informando a celebração de acordo. Desistência do recurso homologada, com a remessa dos autos à vara de origem para exame da transação. Artigo 501 do CPC. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [02029839620118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7579)

Apelante. Embargos de declaração. Obscuridade. Inocorrência. Incidência de juros de mora sobre o valor da condenação mantida. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados.



Apelada. Embargos de declaração. Erro material. Ocorrência. Contratos nº 20.443 e 24.649 juntados aos autos. Agente licenciadora diversa da Embargada Apelante. Confusão entre as sociedades. Questão analisada pelo acórdão embargado. Caráter meramente infringente neste ponto. Embargos parcialmente acolhidos. Embargos da Apelante rejeitados e Embargos da Apelada parcialmente acolhidos. (Embargos de Declaração [01043140820118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9384)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00029383720078260223](#) – Guarujá – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15634)

Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Mero inconformismo com o acórdão que negou provimento à apelação interposta pela Embargante. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02232619220098260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9382)

Embargos de declaração. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Mero inconformismo com o acórdão que negou provimento à apelação interposta pelos Embargantes. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00323358320108260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9740)

Recurso – Apelação - Pedidos recursais desacompanhados das razões de reforma - Inobservância ao art. 514, II, do CPC - Pressuposto de admissibilidade ausente - Capítulo recursal não conhecido. Franquia - Ação anulatória de contrato de franquia - Alegação de que a inexpressiva rentabilidade deve-se à má escolha do ponto comercial pela franqueadora - Circular de oferta de franquia não apresentada pela demandante - Impossibilidade de aferir responsabilidade da franqueadora sobre a escolha do ponto - Ônus probatório do qual a recorrente não se desincumbiu - Ação anulatória improcedente - Reconvencção procedente - Apelação improvida nesse tocante. Cerceamento de defesa - Ação anulatória de contrato de franquia - Imputação de responsabilidade à franqueadora pela má escolha do ponto comercial e baixa rentabilidade - Pretensão à oitiva de testemunhas (funcionários do franqueado antecessor) para demonstrar baixa produtividade do estabelecimento - Indeferimento - Inutilidade - Impossibilidade de testemunhas esclarecerem se baixa rentabilidade ocorria por ser ruim o ponto comercial ou pela má gestão do franqueado - Preliminar de nulidade da sentença rejeitada - Apelação improvida nesse tocante. Honorários de advogado - Franquia - Reconvencção procedente para condenar autora-reconvinda ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 - Causa de média complexidade, sentenciante em dois anos, sem instrução probatória, contando apenas com um incidente processual - Redução da verba honorária para 15% do valor atualizado da condenação - Apelação parcialmente provida para este fim. Dispositivo: não conhecem em parte o recurso e, na parte conhecida dão parcial provimento. (Apelação Cível [00024445720108260001](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22768)

Embargos de declaração. Erro material. Ocorrência. Ação ajuizada antes da obtenção do registro definitivo de marcas. Protocolos dos pedidos de registro de marca perante o INPI anteriores ao ajuizamento da ação. Desnecessidade de registro definitivo para zelar pela marca. Artigo 130 da Lei nº 9.279/96. Conclusão mantida. Embargos de declaração. Contradição e omissão. Inocorrência. Discordância com o entendimento do v. acórdão embargado, que manteve a sentença de parcial procedência da ação de obrigação de não fazer c.c. reparação de danos. Caráter meramente infringente. Embargos parcialmente acolhidos. (Embargos de Declaração [00443503320118260602](#) – Sorocaba – 2ª Câmara



Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9543)

Sociedade limitada - Dissolução parcial - Apuração de haveres - Pedido de antecipação de tutela para recebimento de “rendimentos mensais” - Concessão em primeira instância - Diversas versões da autora quanto à natureza desses rendimentos - Obscuridade da sentença sanada pelo órgão colegiado a pedido dos recorrentes - Hipótese em que autora afirmou, na exordial, que os pagamentos efetuados pela sociedade a título de leasing e IPVA do veículo por ela utilizado, bem como para o plano de saúde, constituem “distribuição de lucros” - Adoção desta assertiva pelo órgão colegiado - Ordem de compensação com eventual crédito apurado na fase de cumprimento da sentença - Apelação parcialmente provida para este fim. Sociedade limitada - Dissolução parcial de sociedade formada por médicos - Apuração de haveres - Impugnação dos recorrentes quanto à inclusão do valor de fundo de comércio na perícia contábil que será realizada para apuração de haveres - Alegação de que em se tratando de sociedade simples, cada médico contribuiu autonomamente com seu trabalho, desimportando o fundo empresarial Improcedência - Inconfundibilidade da sociedade simples com a sociedade limitada, em que pese a aplicação subsidiária das regras daquela a esta - Alteração da forma societária simples para limitada Imprescindibilidade da contribuição com bens - Capital social inicial que permite o desenvolvimento e agregação de valor à empresa - Fundo de comércio - Complexo de bens corpóreos e incorpóreos, incluídos nesses o aviamento azidental - Orientação do STJ neste sentido - Laudo pericial omissivo neste tocante - Imprescindibilidade de nova perícia na fase de cumprimento da sentença - Apelação improvida neste tocante. Sociedade limitada - Dissolução parcial - Apuração de haveres - Pretensão dos réus à exclusão do balanço especial da quantia de R\$ 349.119,81, paga pelo SUS em dezembro de 2007 - Alegação de que se trata de adiantamento de valor e, portanto, não pode integrar a apuração de haveres - Improcedência - Pagamento por serviços prestados no período em que autora ainda era sócia Quantia que integra o ativo circulante, mas poderia integrar a conta realizável a curto prazo Montante que integra o balanço patrimonial - Apelação improvida neste tocante. Sociedade limitada - Dissolução parcial - Data da retirada da sócia dissidente - Termo final estampado na notificação extrajudicial recebida pelos réus, qual seja, sessenta dias contados do recebimento da notificação (22/12/2007) - Reconhecimento judicial neste sentido - Participação societária calculada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução - Legislação civil (art. 1.031, caput) e cláusula contratual neste sentido - Apelação parcialmente provida para este fim. Sociedade limitada - Dissolução parcial - Apuração de haveres - Prazo para pagamento - Previsão contratual de prazo de doze meses para quitação dos créditos do sócio dissidente, vencendo-se a primeira parcela em trinta dias após a apuração do valor - Prevalência da cláusula contratual sobre a regra geral (CC, art. 1.031, § 2º) - Apelação parcialmente provida para este fim. Mora - Configuração - Concordância quanto à dissolução parcial da sociedade, mas divergência quanto ao montante do crédito da sócia dissidente - Recusa dos réus ao pagamento do preço exigido pela sócia retirante para cessão das cotas sociais - Constatação de que apelantes não elaboraram balanço especial na forma do art. 1.031 do CC, deixando de agregar o valor dos bens incorpóreos - Aplicação do princípio da causalidade - Condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, juros de mora e correção monetária. Correção monetária - Dissolução parcial de sociedade - Apuração de haveres - Aplicação da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça para atualização monetária do crédito apurado - Juros de mora - Dissolução parcial de sociedade - Apuração de haveres - Termo inicial - Citação inicial Interpretação dos arts. 406 do CC e 219 do CPC - Apelação improvida neste tocante. Dispositivo: dão parcial provimento. (Apelação Cível [00031634720088260506](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22761)

Embargos de declaração. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Mero inconformismo com o acórdão que negou provimento à apelação interposta pelos Embargantes. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01824756620108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9741)



Franquia. Rescisão de contrato c.c. reparação de danos. Rescisão do contrato por culpa da franqueadora. Franqueadora que deliberadamente omitiu informações necessária para a reforma adequada do imóvel onde foi instalado o restaurante. Descumprimento do contrato. Inobservância da boa-fé objetiva. Rescisão por culpa da franqueadora. Devolução das taxas e royalties pagos devida. Danos morais. Ocorrência. Promessa enganosa e grave má-fé da franqueadora. Multa contratual. Aplicação. Sentença reformada. Recurso provido. (Apelação Cível [00480119520108260071](#) – Bauru – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9497)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente - Razoabilidade da decisão - Antecipação de tutela que exige prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - Requisitos até o momento não presentes - Necessidade de regular contraditório e ampla defesa - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02209044320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15582)

Rescisão contratual c.c. danos materiais - Improriedade da via eleita - Fato de o contrato social não estar registrado na Junta Comercial, que não é impeditivo para que a sociedade empresária, na modalidade sociedade limitada, seja dissolvida de conformidade com os dispositivos próprios que regem esse tipo de sociedade - Precedentes jurisprudenciais Sentença mantida, alterado somente o dispositivo de improcedência, para carência, com extinção do feito nos termos do inc. VI, do art. 267, do CPC - Recurso improvido, com observação. (Apelação Cível [00063861320108260126](#) – Caraguatatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15922)

Franquia - Circular de oferta de franquia - Documento não recebido pelo recorrente - Assinatura do pré-contrato e pagamento de montante a título de treinamento e suporte para implantação da franquia - Inércia da pré-franqueadora - Decurso de sete meses entre o pré-contrato e a notificação extrajudicial recebida pela ré, que se manteve inerte - Franquia não implantada por culpa exclusiva da pré-franqueadora - Prejuízo evidenciado - Anulação do pré-contrato e condenação da recorrente ao reembolso do valor recebido - Declaratória procedente - Apelação improvida neste tocante. Correção monetária - Anulação do pré-contrato de franquia e condenação ao reembolso do montante pago a título de taxa Atualização monetária desde a data do desembolso conforme índices da Tabela Prática - Apelação parcialmente provida para este fim. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso. (Apelação Cível [00016205820128260606](#) – Suzano – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22767)

Agravo de instrumento recuperação judicial - Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos) - Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos - Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil - Registro posterior - Amortização ocorrida após o ajuizamento da ação de recuperação judicial - Alegação de quitação e afastamento do crédito do rol de crédito - Impossibilidade - A liquidação antecipada dos contratos afeta a recuperação judicial e o credor deve sujeitar-se à classificação quirografária do seu crédito decorrente da inércia em proceder ao registro de suas garantias - Decisão mantida - Agravo improvido. (Agravo de Instrumento [02390555720128260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22569)

Recurso - Apelação dos réus - Não conhecimento - Sentença que não foi impugnada especificamente - Questões abordadas no recurso que apenas reiteram (copiam) os argumentos tecidos na contestação, não atacando especificamente o conteúdo da decisão singular - Comodismo inaceitável - Inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC - Precedentes jurisprudenciais - Observância, por ser matéria apreciável de ofício, que a inicial não é inepta, já que observou os requisitos do art. 282 do CPC, e nem mesmo de carência da ação há que



se falar, ante a necessidade de exercer direito de ação para alcançar o resultado que pretendem, relativamente à sua pretensão - Não conhecimento, com observação. Apelação adesiva - Não conhecimento da apelação principal que acarreta o não conhecimento ao adesivo - Recurso adesivo não conhecido. (Apelação Cível [01203364420118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15453)

Agravo de instrumento - Litisconsórcio passivo - Instrumento de mandato colacionado aos autos constituindo os mesmos procuradores às correções - Manifestação conjunta em anterior agravo de instrumento interposto perante esta Corte renúncia posterior em relação à uma das corréis e apresentação da contestação fora do quinquênio legal objetivando a incidência do disposto no art. 191 do CPC - Descabimento - Evidente tentativa de burla ao regular trâmite processual - Situação ademais em que a substituição dos procuradores deu-se durante o prazo de defesa, sem qualquer notícia ou postulação anterior acerca da constituição de diferentes procuradores - Prazo de defesa peremptório não observado pela recorrente - Revelia mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (Agravo de Instrumento [02482142420128260000](#) – Diadema – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22626)

Ação de obrigação de não fazer - Suspensão - Admissibilidade - Necessidade a fim de se evitar decisão conflitante com a decisão a ser tomada na Justiça Federal, em que se questiona a nulidade da patente de invenção e modelo de utilidade - Prazo máximo de um ano para a suspensão que deve ser observado - Precedente da Câmara Reservada de D. Empresarial - Recurso provido, em parte, para esse fim. (Apelação Cível [00636380820048260506](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16111)

Sociedade limitada - Pretensão do sócio gerente à prestação de contas pelo sócio administrado - Ilegitimidade ativa do sócio administrador - Extinção da ação de prestação de contas sem resolução do mérito - Apelação improvida. Sociedade limitada - Pretensão do sócio gerente à prestação de contas pelo sócio administrado - Suspeita de que sócio administrado desviou dinheiro da sociedade - Verdadeiro intuito de complementar a prova documental carreada aos autos para cobrar na segunda fase da sentença valor já encontrado pelo autor - Inadequação da ação de prestação de contas para esse fim - Ausência de interesse-adequação - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento ao apelo. (Apelação Cível [00020460820108260132](#) – Catanduva – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23016)

Valor da causa - Ação de dissolução de sociedade - Decisão judicial que determinou a emenda da inicial para quantificar os seus pedidos, atribuir à causa o valor que corresponda à somatória deles, bem como para recolhimento da diferença da taxa judiciária - Alegação de que não há como indicar, neste momento, qual seria o proveito econômico da demanda, sendo necessária a realização de um balanço específico, com a utilização de metodologias especialmente desenvolvidas para calcular o valor de mercado de participação - Cabimento parcial - O recorrente pleiteou por prova pericial, para que assim fosse possível que a apuração de seus haveres seja feita por meio do correto balanço patrimonial - Tratando-se de dissolução parcial da sociedade, diante da necessidade de se apurar os haveres do sócio retirante, há dificuldades em se apontar qual o valor correto que este teria direito, muitas vezes sendo necessária a presença de um profissional da área - Hipótese na qual, dentro dos elementos existentes, ao contrário do que quer fazer crer o recorrente, ainda se pode utilizar de um elemento objetivo, que é justamente a correspondência deste à sua participação no capital social, tornando-se assim, um critério razoável - Emenda da inicial necessária - Agravo de instrumento parcialmente provido. Dispositivo: Dá-se parcial provimento ao recurso, com observação. (Agravo de Instrumento [02698590820128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22843)



Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que deu provimento a agravo de instrumento, na parte em que conhecido o recurso - Razoabilidade da decisão - Pedido de arresto em ação indenizatória - Inadmissibilidade - Requisitos dos artigos 813 e 814 do CPC não configurados, cabendo ressaltar principalmente que nem mesmo de dívida líquida e certa se trata - Precedentes jurisprudenciais - Recurso improvido. (Agravo Regimental [02659964420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16077)

Agravo de instrumento - Concorrência desleal - Suposta comercialização pelos requeridos dos mesmos produtos da autora, no mesmo território e com os mesmos clientes - Alegação de impedimento constante no comando emergente do art. 1.147 do Código Civil - Decisão liminar no juízo singular para que os réus se abstenham de prosseguir exercendo atividades empresariais no ramo da empresa autora, pelo prazo estabelecido no art. 1.147 do CC - Insurgência recursal com pedido de reforma – Atendimento - O fato de ambas as sociedades comercializarem o mesmo produto não é suficiente, neste momento processual, para se concluir por prática desleal ou de concorrência ilícita - Decisão singular afastada - Agravo provido. Agravo de instrumento - Concorrência desleal - Suposta comercialização pelos requeridos dos mesmos produtos da autora, no mesmo território e com os mesmos clientes - O objeto social da autora remete a atividade amplamente desenvolvida por diversos empresários, individuais e sociais em todo o Brasil - Ausência de conhecimento técnico complexo a ser reputado exclusivo - Exercício profissional em cidade de grande desenvolvimento dentro do Estado - Alegação de apropriação de clientela e uso indevido de banco de dados de clientes por parte dos agravantes que não se confunde com o fato de ambos servirem os mesmos fregueses - Suposto desvio da clientela da agravada, atingindo os bens incorpóreos e prática de atos contrários à moralidade com o fim de atrair para si a clientela alheia é matéria dependente de prova, não havendo segurança para cercear a atividade empresarial das agravantes em juízo de cognição sumária - Prestígio à livre concorrência - Liminar cassada - Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [02698695220128260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Votos nº 22934 e 23178)

Dissolução parcial de sociedade empresária. - Apuração de haveres. - Acordo celebrado entre as partes. - Prosseguimento da ação somente para apuração dos haveres devidos ao sócio excluído. - Sentença que homologa o montante estabelecido no laudo pericial apresentado. - Impugnações ao trabalho pericial apresentadas pelo sócio excluído que não tiveram o condão de modificar as conclusões apresentadas inicialmente pelo perito. - Juros de mora. - Termo inicial. - Citação. - Entendimento esposado pelo C. Superior Tribunal de Justiça. - Parcelamento do pagamento. - Descabimento. - Prazo estabelecido no contrato social há muito ultrapassado. - Ação procedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00416596020088260405](#) – Osasco – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13365)

Recurso. Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. Caráter infringente. Pré-questionamento. Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00024453920098260272](#) – Itapira – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13339)

Recurso. Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. Caráter infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00146720520098260032](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13547)

Intervenção de terceiros. Chamamento ao processo. Descabimento. Inexistência de solidariedade entre empresa e os sócios na liquidação dos pretensos créditos cobrados na



ação, oriundos de direito de participação nas quotas sociais de empresa por herdeiros de sócio falecido. Empresa que tem personalidade jurídica própria, que não se confunde com a da pessoa de seus sócios. Hipótese que não se amolda a qualquer daquelas elencadas nos incisos do artigo 77 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01987624520128260000](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13509)

Recurso. Agravo de instrumento. Interesse recursal. Ausência do pressuposto de admissibilidade. Verificação da extinção do processo originário com julgamento do mérito em virtude da homologação de transação celebrada entre as partes, sem condição resolutive ou suspensiva. Causa, inclusive, de decisão colegiada de não conhecimento de agravo antecedente proveniente do mesmo feito e com idêntica pretensão, ainda eficaz apesar da interposição de recurso especial, por força do disposto no artigo 497 do Código de Processo Civil. Não conhecimento. (Agravo de Instrumento [02020526820128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13489)

Medida cautelar. Pedido liminar. Suspensão da realização de assembleia extraordinária de sócios de sociedade da qual a pessoa jurídica requerida detém 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, até a instauração de procedimento arbitral de prestação de contas. Demanda ajuizada quando persistiam os efeitos de liminar concedida nos autos de “ação declaratória de inexistência de justa causa para exclusão de sócio”, proposta pelo requerente-agravado e extinta sem resolução do mérito devido à constatação da existência de cláusula compromissória arbitral no contrato social da pessoa jurídica. Circunstância que mantinha a condição de sócio do requerente e, conseqüentemente, sua legitimidade para pleitear a medida obstativa. Situação alterada, porém, com o julgamento de desprovimento da apelação do agravado, interposta para reverter a sentença de extinção sem resolução do mérito daquela ação declaratória (Apelação nº 0014672- 05.2009.8.26.0032, j. 18.12.2012, DJe 07.01.2013), que importou na confirmação da revogação da liminar que lhe mantinha como sócio, na restauração da eficácia do ato de aprovação de sua exclusão do quadro societário da pessoa jurídica, definida em assembleia extraordinária realizada em 11.08.2009, e, por fim, na perda superveniente de seu interesse processual para postular o impedimento da instalação da assembleia marcada para data posterior à de sua saída da sociedade. Reconhecimento, de ofício, da superveniente ausência de interesse processual do agravado, requerente da ação cautelar. Extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 462 e 267, VI, do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento [01084753620128260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13382)

Recurso. Agravo de instrumento. Comprovação, pelo agravante, da comunicação à Vara de origem acerca de sua interposição tempestiva, conforme estabelecido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Recuperação judicial. Impugnação ao quadro geral de credores elaborado por Administradora Judicial. Deferimento de tutela antecipada consistente em autorização à participação do impugnante na Assembleia Geral de Credores das sociedades recuperandas, como credor na classe de garantia real, com direito a voz e voto. Pedido juridicamente possível por não abrigar pretensão proibida pelo ordenamento jurídico e por não ser ilícita, impossível ou proibida a causa de pedir que lhe dá substância. Direito à participação com voz e voto do credor que comprovadamente apresentou o seu crédito à Administradora Judicial e impugnou a recusa de sua inclusão na relação de credores, mormente por pender resolução acerca deste incidente que, em sendo favorável a seu inconformismo, resultará em seu ingresso no quadro geral a ser homologado pelo Juiz, modificando a listagem original mencionada no §2º do artigo 7º Lei nº 11.101/05. Conclusão resultante de interpretação sistemática e teleológica deste diploma legal especial, orientada, principalmente, pelas normas de seus artigos 39, caput e §1º, 14 e 18. Existência, porém, de controvérsia acerca da subsistência da posição credora do impugnante, instaurada em conexa ação de conhecimento na qual são discutidos a existência, validade e valores dos contratos originários do crédito apresentado. Circunstâncias que reclamam a extensão da decisão monocrática do Relator até julgamento final da impugnação originária deste agravo, a fim de preservar a participação com



voz e voto do Banco do Brasil na Assembleia Geral de Credores, mantendo-se o cômputo em separado do voto por ele manifestado, ressalvado o previsto no § 2º do artigo 39 da Lei nº 11.101/05. Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [01340712220128260000](#) – Serrana – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13466)

Falência. Requerimento fundado na impontualidade injustificada do devedor (artigo 94, I da Lei nº 11.101/2005). Protesto especial - Desnecessidade. - Súmula 41 deste Tribunal de Justiça. - Devolução do conhecimento da matéria impugnada pela apelação. - Artigo 515 do Código de Processo Civil. - Vício do instrumento de protesto. - Devolução do cheque pelo motivo 31, que corresponde a erro formal. - Recusa do pagamento do título de crédito pelo banco sacado que não ocorreu por falta de pagamento. - Impossibilidade de decretação da falência. Artigo 96, VI da Lei nº 11.101/2005. Ação improcedente, por outro fundamento. Apelação desprovida. (Apelação Cível [00059605720118260581](#) – São Samuel – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13461)

Interesse recursal. Ausência. Agravante que simultaneamente à interposição do presente recurso de agravo de instrumento apresentou reconvenção à ação em que proferida a decisão agravada (ação de dissolução de sociedade comercial), ocasião em que deduziu pedido de antecipação de tutela com o mesmo objeto buscado no presente recurso. Impossibilidade de se buscar a mesma providência simultaneamente junto ao Juízo a quo e ao Órgão ad quem, sob pena de vulneração do ordenamento processual. Carência recursal decretada. Agravo de instrumento não conhecido. (Agravo de Instrumento [01637471520128260000](#) – São Sebastião – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13507)

Recurso. Agravo de instrumento. Pedido liminar de reintegração de posse de estabelecimento de sociedade empresarial cujo contrato de compra e venda de cotas sociais constitui o objeto da ação revisional. Impossibilidade de apreciação em sede recursal, sob pena de supressão de instância jurisdicional. Matéria não examinada pelo MM. Juízo a quo. Não conhecimento do recurso nesta parte. Assistência judiciária. Justiça gratuita. Pessoa natural. Concessão do benefício. Presunção de veracidade da declaração da momentânea situação de precariedade financeira que impossibilita a parte de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Interpretação sistemática do disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50. Precedentes jurisprudenciais dos EE. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Agravo conhecido em parte, e nesta provido. (Agravo de Instrumento [01828310220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13438)

Contrato. - Trespasse. - Alienação de estabelecimento empresarial. – Descumprimento da cláusula de não concorrência por parte dos alienantes. - Prova documental e testemunhal que comprovou a continuidade da exploração da mesma atividade empresarial. - Violação ao princípio da boa-fé objetiva, cláusula geral que deve nortear os contratos celebrados. - Artigo 422 do Código Civil. - Sucumbência. - Tendo os autores decaído de parte mínima do pedido, os requeridos devem responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e honorários de advogado. - Aplicação do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. - Ação procedente em parte. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00113944720098260597](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13458)

Interesse processual. - Ação de dissolução parcial de sociedade empresária. - Ausência do pressuposto. Inexistência de conflito por falta de resistência. - Defesa apresentada que noticia que as partes celebraram acordo nos autos da ação de separação e divórcio consensual, dissolvendo a sociedade extrajudicialmente e estabelecendo a pagamento proporcional das despesas para registro do distrato conforme a participação no capital social. - Possibilidade de registro do distrato social através de procedimento extrajudicial. - Extinção do processo. - Artigo 267, VI do Código de Processo Civil. - Apelação desprovida. (Apelação Cível



[00036620920098260114](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13437)

Medida Cautelar. Pedido liminar. Exibição de documentos relativos a sociedade empresarial e impedimento da livre movimentação da conta bancária desta pessoa jurídica por seus respectivos administrador e sócia. Deferimento em parte, apenas para determinar aos requeridos a apresentação da documentação contábil-financeira. Manutenção. Pleito de impedimento que ultrapassa o âmbito e não serve à efetividade da tutela do direito material buscado na ação principal de prestação de contas. Impossibilidade, ademais, da cumulação de pedidos de tutela cautelar e de tutela inibitória satisfativa de direito, por reclamarem procedimentos diversos e incompatíveis entre si. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01936006920128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13486)

Julgamento antecipado da lide. - Cerceamento de defesa. - Inocorrência. - Ausência de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. - Prova documental carreada aos autos que se mostra suficiente para a solução da controvérsia. - Desnecessidade de produção de prova em audiência. - Prova oral que se mostra inapta a comprovação da titularidade das imagens fotográficas que, sem sua autorização, foram postadas em página de website. - Aplicação do artigo 330, I do Código de Processo Civil. - Concorrência desleal. - Propaganda enganosa. - Alegação de utilização não autorizada, de imagens fotográficas em página de internet, para oferta de prestação de serviços, levando a erro público consumidor. - Ausência de comprovação. - Ônus do qual não se desincumbiu a autora, a teor do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil. Ação improcedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00163572920118260565](#) – São Caetano do Sul – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13433)

Competência recursal. Recurso proveniente de execução por título extrajudicial inicialmente ajuizado como pedido de falência e depois convertido por determinação judicial. Equívoco da distribuição por prevenção a estas Câmara e relatoria sob a justificativa de o Relator ter oficiado em agravo de instrumento oriundo do processo de recuperação judicial da sociedade executada. O precedente exame de recurso interposto de processo de recuperação judicial não implica em prevenção para apreciação e julgamento de feitos nos quais são discutidas matérias não compreendidas na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, firmada conforme o disposto na Resolução nº 558/2011 deste E. Tribunal de Justiça, mesmo em se tratando de execução por título extrajudicial ajuizada em desfavor de pessoa jurídica submetida a recuperação judicial. Não caracterização da vis atractiva do juízo universal. A prevenção pressupõe identidade de competência entre os juízos. Matéria consolidada no Órgão Especial desta Corte. Recurso não conhecido, com determinação de sua remessa a uma das Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado II. (Agravo de Instrumento [01960646620128260000](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13467)

Tutela antecipada inaudita altera parte. Ação de obrigação de fazer. Registro de alteração societária na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Indeferimento. Ausência do requisito da verossimilhança do alegado (artigo 273, caput, do Código de Processo Civil). Elementos dos autos que não apontam para o descumprimento, por parte dos réus adquirentes de participação societária, da obrigação contratual e legal de providenciar o arquivamento, tampouco para a resistência em cumpri-la após notificados extrajudicialmente para regularizarem a situação. Ausência de disciplina legal subsidiária seja no Código Civil por seus artigos 1.003 e 1.032, seja nos dispositivos da Lei nº 8.934/94 - acerca de qual contratante há de ser incumbido de tomar referida providência quando, como no caso sob exame, silenciarem a este respeito as cláusulas contratuais do negócio jurídico celebrado pelas partes. Consequente impossibilidade de acolhimento imediato da pretensão de compelir os réus cessionários das quotas sociais a proverem a publicidade do ato, tampouco de se cogitar uma atuação direta do Poder Judiciário perante a Junta Comercial em momento precedente à formação da relação processual, apresentação de defesa e instrução probatória. Agravo de



instrumento desprovido. (Agravado de Instrumento [01967445120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13583)

Ação cominatória cumulada com indenização por perdas e danos. - Demanda que visa o cumprimento de obrigação de fazer avençada em acordo homologado judicialmente nos autos de separação judicial consensual, consistente no registro da alteração do contrato social. - Inexistência de conflito por falta de resistência. - Defesa apresentada que noticia o esforço e insucesso na tentativa de cumprimento da obrigação. - Impossibilidade de concessão da providência almejada pela requerente, nesta via. - Extinção do processo sem julgamento do mérito. - Modificação, de ofício, do dispositivo da sentença - Apelação desprovida, com observação. (Apelação Cível [00403770420108260506](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13442)

Falência. Classificação dos créditos. Multa por inadimplemento de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Natureza indenizatória. Crédito privilegiado. Artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes jurisprudenciais. Agravado de instrumento desprovido. (Agravado de Instrumento [02070143720128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13439)

Obrigação de fazer. Substituição do agravado (ex-sócio da empresa JTSI Alimentos Ltda. - M.E.) no contrato de locação do imóvel em que sediada a empresa. Dever do agravante Adauto pactuado no acordo que deu solução amigável à ação de dissolução parcial de sociedade com a retirada de sócio. Imposição de multa por atraso no cumprimento. Impossibilidade na ocasião. Inexequibilidade, por ora, da avença. Agravado que contratou a locação do imóvel em que sediada a empresa em nome próprio, sendo ele o único capaz de rescindir, distratar ou autorizar a transferência do contrato vigente, ocasião a partir da qual poderá o agravante dar cumprimento à pactuada transferência. Decisão anulada. Agravado de instrumento provido. (Agravado de Instrumento [02149138620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13505)

Assistência judiciária. Justiça gratuita. Pedido. Deferimento. Requisitos formais cumpridos. Apresentação de declaração de impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Suficiência. Recepção da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal de 1988. Fundadas razões para o indeferimento que não persistem diante dos documentos carreados ao instrumento. Presunção de veracidade da situação de precariedade financeira não infirmada. Agravantes que carregam ao instrumento os comprovantes de seus rendimentos e suas despesas, que confirmam a situação de precariedade afirmada. Concessão do benefício, ressalvada a possibilidade de reversão, com suas consequências legais caso provada a inexistência ou o desaparecimento da precariedade declarada. Aplicação dos artigos 4º, §1º, 5º, caput, 7º, 11, §2º, e 12, todos da Lei de Assistência Judiciária. Agravado de instrumento provido. (Agravado de Instrumento [02198097520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13506)

Valor da causa. Impugnação. Ação de obrigação de fazer e não fazer voltada ao restabelecimento dos autores à plena condição de sócios de sociedade empresarial. Rejeição do incidente. Inexistência de conteúdo econômico imediato enquanto não liquidadas conforme critérios específicos de avaliação convencionados no contrato social ou, na falta ou insuficiência destes, conforme apuração do valor patrimonial de acordo com o disposto no artigo 1.031 do Código Civil. Impossibilidade de fixação com base em mera estimativa colocada em proposta de alienação da participação societária. Hipótese de aplicação do artigo 258 do Código de Processo Civil. Manutenção do valor originalmente atribuído pelos demandantes. Agravado de instrumento provido. (Agravado de Instrumento [02273818220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13552)



Tutela antecipada. Ação inibitória relativa a direitos de propriedade industrial. Abstenção à utilização de marca registrada e invenção patenteada, sob pena de multa diária. Fundamento nos artigos 273, § 7º, e 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Deferimento. Confirmação. Verossimilhança da alegação de violação dos direitos, perpetrada por concorrência desleal. Incontrovertida titularidade dos autores-agravados sobre a patente e a marca discutidas. Demonstração da existência de semelhanças entre as características, mecanismos e finalidades dos equipamentos comercializados pelas partes, e da similaridade na forma de apresentação dos produtos ao mesmo segmento de mercado consumidor. Perigo de dano consistente em prejuízo material e mácula imaterial à exclusividade relativa ao nome, marca e qualidades da invenção, assim como dos direitos difusos dos consumidores. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [02345918720128260000](#) – Itaquaquecetuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13536)

Recurso. Agravo de instrumento. Interposição a decisão de indeferimento de pedido de tutela antecipada voltado à imediata abstenção de uso de marca e domínio. Perda do objeto. Superveniente ausência do requisito do periculum in mora, fundado no risco de prejuízo financeiro que a conduta da ré pudesse causar à autora ante a proximidade do Black Friday, famoso dia de promoção do comércio varejista, ocorrido no Brasil em 23.11.2012. Agravo prejudicado. (Agravo de Instrumento [02515373720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13544)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01005213620128260000](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13434)

Recurso. Embargos de declaração. Omissão inexistente. Implícita revogação do efeito suspensivo outrora concedido, a partir do pronunciamento definitivo do órgão colegiado pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Observância do disposto no caput do artigo 558 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01771773420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13432)

Dissolução parcial de sociedade empresária. - Ação ajuizada por sócia incluindo somente o outro sócio no polo passivo. - Litisconsórcio passivo necessário configurado entre sócio e sociedade. - Necessidade do magistrado ordenar, de ofício, a citação da litisconsorte. - Impossibilidade de ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da ausência da litisconsorte no polo passivo. - Precedentes. - Sentença anulada. - Recurso prejudicado. (Apelação Cível [00637590920088260114](#) - Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13435)

Tutela antecipada. Pedido de concessão inaudita altera parte. Rescisão contratual de instrumentos particulares de compra e venda de cotas sociais de sociedades limitadas e impedimento à alteração de seus respectivos contratos sociais. Indeferimento. Ausência dos requisitos elencados no caput e § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Satisfatividade da medida rescisória pleiteada. Verificação do perigo de sua irreversibilidade, que impossibilitaria a revogação da tutela de urgência no caso de improcedência da pretensão dos demandantes após regular instrução do processo, garantida pelo § 4º do referido dispositivo legal. Necessidade de avaliação da controvérsia à luz dos princípios da proporcionalidade e do contraditório. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [02114105720128260000](#) - Itu – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13468)



Medida cautelar. Liminar. Busca e apreensão de produtos fabricados ou comercializados pela requerida sob violação dos signos distintivos titularizados pelas entidades desportivas requerentes, bem como dos equipamentos, máquinas e insumos utilizados para a prática do ilícito, além de materiais de divulgação correlatos. Deferimento. Plausibilidade do direito alegado. Demonstração da comercialização, no estabelecimento empresarial da requerida, de pares de sandálias de borrachas com estampas das marcas mistas registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), bem como de que a demandada não consta nas relações de empresas licenciadas por tais entidades desportivas a fabricar, distribuir e comercializar produtos que ostentem seus signos distintivos. Risco da ocorrência de dano irreparável e de difícil reparação se permitida a continuidade da conduta que vulgariza as marcas notoriamente utilizadas há décadas por tais entidades desportivas. Proteção contra a violação de direitos industriais que seria de rigor mesmo se os titulares não detivessem os registros marcários no competente órgão federal de propriedade industrial, devido ao disposto no artigo 87 da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [02112563920128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13584)

Recurso. – Embargos de declaração. - Omissão inexistente. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Prequestionamento. - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [90000187320108260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13585)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão inexistente. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01622307220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13551)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. - Mero erro material na indicação da ação principal no relatório do v. acórdão. - Correção. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01248614420128260000](#) – Sumaré – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13541)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00040910920108260318](#) – Leme – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13542)

Recurso. - Agravo de instrumento. - Desistência do recurso por todos os agravantes em momentos distintos. - Perda superveniente do interesse recursal. - Agravo de instrumento prejudicado. - Excepcional modificação do julgado. - Embargos de declaração acolhidos. (Embargos de Declaração [02745361820118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13550)

Recurso. Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. Caráter infringente. Pré-questionamento. Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00942839820128260000](#) – Adamantina – 2ª



Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13545)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão inexistente. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [90000479520118260562](#) – Santos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13582)

Embargos de declaração. Inexistência de vícios no aresto. Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa do julgado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02580981420118260000](#) – Itatiba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18404)

Embargos de declaração. Inexistência de vícios no aresto. Desnecessária, para efeitos de prequestionamento, a expressa menção ao dispositivo legal violado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00174909220118260602](#) – Sorocaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18429)

Embargos de declaração - Inexistência de vícios no julgado - Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa - Prequestionamento - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00259500720118260590](#) – São Vicente – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18409)

Recuperação judicial. Execuções fiscais com penhora e arresto sobre imóvel de titularidade da recuperanda. Devedora que deixou de apresentar a CND. Imóvel constrito que no plano de recuperação judicial foi destinado à venda para pagamento de credores sujeitos à moratória. Impossibilidade de se subverter a ordem de preferências e determinar o pagamento de credores sujeitos à recuperação, em detrimento de credor fiscal, que executa a dívida em ação própria. Atos de alienação que deverão ser feitos no Juízo da recuperação, pois interessam a todos os credores, sem prejuízo da preferência do crédito fiscal. Valor de venda que não se mostra irrisório e pode ser decidido pelo Juízo da recuperação judicial. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [01830406820128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18391)

Habilitação de crédito. Deferimento por valor inferior ao pedido. Dívida apurada antes do decreto de falência, superior ao indicado pelo perito judicial. Juros e correção monetária previstas contratualmente que devem incidir até a data da quebra. Necessidade de refazer os cálculos. Valor obtido ingressará no quadro geral de credores na ordem própria (artigo 83, II da Lei 11.101/2005), tendo como limite o valor do bem gravado, cuja avaliação ainda não se tem notícia. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01851876720128260000](#) – Rio Claro – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18390)

Falência. Remuneração do administrador judicial. Art. 25 da Lei n.11.101/2005. Encargo do devedor ou da massa falida. Possibilidade de o credor adiantar as despesas, que serão também classificadas como créditos extraconcursais, subordinada ao seu consentimento. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01854370320128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18389)

Agravo Regimental. Liminar de arresto, concedida em ação cautelar incidente a um recurso de apelação pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça. Manutenção. Recurso improvido. (Agravo Regimental [01888173420128260000](#) – Sorocaba – 1ª Câmara Reservada



de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18369)

Contrato de participação financeira. Plano de expansão de rede de telefonia. Pedido que visa à complementação das ações devidas como contraprestação ao investimento inicial do autor, bem como indenização pelo seu inadimplemento. Indeferimento tardio da petição inicial. Recurso do autor. Jurisprudência tranquila desta Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da existência de relação de consumo nesses casos, do cabimento da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, do CDC, bem como da aplicabilidade da Súmula 371 do C. STJ. Montante das ações deve ser corrigido com base nos valores apurados nos balancetes do mês da integralização de cada uma delas. Recurso provido. (Apelação Cível [00540035920118260602](#) – Sorocaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18480)

Embargos de declaração - Inexistência de vícios no aresto - Julgado que enfrentou todas as teses postas no recurso - Exclusivo fim de prequestionamento - Desnecessidade de mencionar cada um dos dispositivos legais - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02198755520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18388)

Agravo regimental. Recurso contra Acórdão. Manifesta inadmissibilidade. Não conhecimento. (Agravo Regimental [02302354920128260000](#) – Bauru – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18415)

Embargos de declaração. Inexistência de vícios no aresto. Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa do julgado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02302354920128260000](#) – Bauru – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18573)

Prescrição. Responsabilidade por inadimplemento contratual. Prazo prescricional que não pode ser confundido com o prazo trienal do art. 206, §3º, do Código Civil atual, limitado à responsabilidade aquiliana. Regra geral do art. 205 do mesmo diploma. Negócio jurídico celebrado pelas partes às vésperas da entrada em vigor do Novo Código Civil, sendo dele o prazo prescricional. Inteligência de seu art. 2.028. Decisão reformada para fazer constar do objeto perícia a integralidade dos créditos pleiteados pelos recorrentes. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02593571020128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18417)

Processo civil. Liquidação provisória de sentença. Pendência de recurso de apelação com efeito suspensivo. Irrelevância. Inteligência do artigo 475-A, §2º do CPC. Opção do vencedor. Não há por ora qualquer providência invasiva do patrimônio dos devedores e muito menos qualquer ato de excussão passível de causar dano irreversível. Se o recurso de apelação for provido, corre o credor o risco de perder o trabalho já iniciado na fase de liquidação e arcar com os seus respectivos custos. Sabedor dessa possibilidade, se ainda assim deseja o credor iniciar a liquidação, com esteio em expressa previsão legal, não há razão sensata para impedi-lo. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02603383920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18392)

Ação de cobrança - Cessão de quotas sociais - Negócio supostamente inadimplido pelos réus - Contrato com valor afirmado de quarenta e cinco mil reais, celebrado de modo verbal e negado pelos requeridos - Ausência de prova mínima da existência do negócio - Documentos trazidos aos autos pelos réus que, na verdade, infirmam as alegações do demandante - Necessidade de prova escrita para os negócios jurídicos cujo valor ultrapassa o décuplo do maior salário mínimo vigente no país ao tempo em que foram celebrados - Inteligência do art. 227 do Código Civil - Ação improcedente, por ausência de provas dos fatos constitutivos do direito do autor - Recurso improvido. (Apelação Cível [00151399120118260006](#) – São Paulo – 1ª Câmara



Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18384)

Contrato de participação financeira. Plano de expansão de rede de telefonia. Pedido que visa à complementação das ações devidas como contraprestação ao investimento inicial dos cedentes dos contratos, bem como indenização pelo seu inadimplemento. Inocorrência de prescrição. Cabível a inversão do ônus da prova. Jurisprudência tranquila desta Câmara Reservada de Direito Empresarial, no sentido da existência de relação de consumo, no cabimento da inversão do ônus da prova constante do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, na natureza pessoal do direito à complementação de ações, bem como na aplicabilidade da Súmula 371 do C. STJ. O valor das ações deve ser corrigido com base nos valores apurados nos balancetes do mês da integralização de cada uma delas. Ação procedente. Recurso improvido. (Apelação Cível [90000115820118260625](#) – Taubaté – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18465)

Ação de abstenção de uso de marca. Autora, empresa catarinense titular do registro da marca "FIXXAR" - Pedido de tutela inibitória para que ré, atuante na cidade de Itu - SP, se abstenha de utilizar expressão "FIXXAR" a qualquer título enquanto sinal identificativo de sua atividade, estabelecimento comercial ou produtos e serviços. Marca da autora, concernente à atividade de importação e exportação, segmento distinto da atuação da empresa ré. Expressão "FIXXAR", que, aliada aos demais componentes da marca, é incapaz de causar confusão nos consumidores da autora, parasitismo ou depreciação. Tutela a marca que se dá com o fito de impedir concorrência desleal, incorrente no caso concreto, pois ausentes o desvio de clientela ou qualquer outra forma de concorrência parasitária, entre partes que atuam em delimitações territoriais e atividades distintas. Ação improcedente. Recurso não provido. (Apelação Cível [00069318820108260286](#) – Itu – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18481)

Habilitação de crédito. Existência e exigibilidade do crédito incontroversos, independentemente da juntada dos documentos originais. Responsabilidade da recuperanda, entretanto, discutida em outra seara, por conta de ação de resolução contratual que ajuizou em face do arrendador da unidade consumidora de energia elétrica. Decisão de improcedência do incidente que deve ser mantida. Pleito subsidiário de redução de honorários que deve ser atendido, dada a baixa complexidade da causa. Redução para o valor de R\$ 5.000,00, condizente com o trabalho e o tempo dispendido pelo advogado da recuperanda. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02614313720128260000](#) – Estrela D'Oeste – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18494)

Apelação. Falência. Restituição de Imposto Retido na Fonte não recolhido à Fazenda Nacional. Juros, até data anterior à decretação da falência, que devem ser restituídos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00480760320108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24386)

Recuperação judicial. Pretensão de suspender apontamentos em cartórios de protesto e cadastros de inadimplentes. Indeferimento acertado e em consonância com o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Pretensão da agravante que, por fim, fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico-financeira. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [01835447420128260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28038)



Apelação. Falência. Embargos de terceiro. Cerceamento de defesa e nulidade. Inocorrência. Embargantes que não se desincumbiram do ônus que lhes competia. Exegese dos arts. 333, I, e 396, do CPC. Sentença mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível [00107212220108260079](#) – Botucatu – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24809)

Agravo de instrumento. Falência. Tempestividade da interposição. Ciência do patrono do agravante. Recurso manejado por terceiro que foi incluído como sócio da sociedade falida. Terceiro mero procurador de pessoa jurídica integrante do quadro societário da sociedade falida. Coisa julgada. Inocorrência. Extensão dos efeitos da falência que deve observar o contraditório e o devido processo legal. Decisão reformada. Agravo a que se dá provimento. (Agravo de Instrumento [01934100920128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24322)

Apelação. Falência. Embargos de terceiro. Inadequação da via eleita. Competência do juízo falimentar. Honorários advocatícios bem arbitrados. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora reproduzidos (art. 252 do RITJSP). Precedentes do STJ e STF. Apelos a que se nega provimento. (Apelação Cível [02091876420088260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24803)

Apelação. Ação revocatória. Falência. Cerceamento de defesa e ausência de fundamentação da sentença. Inocorrência. Dação em pagamento de imóvel feita no termo legal por ex-administrador da sociedade sem poderes de representação. Ineficácia. Inteligência do art. 129, II, da Lei nº 11.101/2005. O adquirente, mesmo de boa-fé, é atingido pela declaração de ineficácia. Prescrição. Não ocorrência. Honorários advocatícios adequadamente fixados para a causa. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento. (Apelação Cível [00434573020108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24475)

Agravo de instrumento. Ação movida por trabalhador contra ex-empregador, com pedido de ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais despendidos na reclamação trabalhista. Competência da Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02207311920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24829)

Agravo de instrumento. Ação movida por trabalhador contra ex-empregador, com pedido de ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais despendidos na reclamação trabalhista. Competência da Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02207225720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24828)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Juros de mora e multa contratual. Cômputo até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). Honorários advocatícios. Fixação. Cabimento, em tese, em razão da litigiosidade instaurada no incidente. Omissão, no entanto, que não foi objeto de recurso, sendo vedada, ainda, a "reformatio in pejus". Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02218094820128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24938)

Exceção de incompetência. Cláusula de eleição de foro, constante do instrumento de alteração contratual que se pretende anular, que deve prevalecer. Pessoa jurídica ré, uma dos três integrantes do polo passivo e também excipiente, que tem sede em São Paulo, não subsistindo a alegação de que a Comarca de Taboão da Serra é o foro de domicílio dos réus. Ausência de prova da aventada conexão entre esta ação anulatória e a cautelar que tramita na Comarca de



Taboão da Serra, a caracterizar o risco de decisões conflitantes e justificar a rejeição da exceção. Correto o acolhimento da exceção de incompetência. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02405539120128260000](#) – Taboão da Serra – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28061)

Exibição de documentos. Art. 355 e seguintes do CPC. Possibilidade e interesse em qualquer ação em curso, inclusive com concessão de liminar destinada à preservação de direito ou de fato. A aprovação formal das contas, mesmo por sócios administradores, não impede o minoritário de contestá-las judicialmente. Art. 1021 do Código Civil. Necessidade e legitimidade do agravante para ter acesso a documentos e livros fiscais, não apenas por ser detentor de um terço das quotas sociais, mas também para não haver cerceamento de defesa na formulação dos quesitos para a prova pericial que se realizará nos autos principais. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02402317120128260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28016)

Anulação de ato societário. Antecipação de tutela que não se justifica considerando a ausência de prova da verossimilhança e risco da demora ou de dano irreparável. Alteração societária ocorrida em 2001 e participação mínima da agravante (0,02% do capital) que afastam a necessidade da antecipação de tutela para reintegrá-la na sociedade e vedar atos de gestão sem a sua participação. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02436855920128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28017)

Embargos de declaração opostos pela recuperanda. Omissão, contradição ou obscuridade. Inexistência. Embargos rejeitados. Embargos de declaração opostos por Luiz Jayme e Adhemar de Barros Neto. Alterações do quadro de administradores da empresa posteriores à primeira convocação da recuperação judicial em falência. Pendência de recurso especial interposto contra o acórdão que revogou a primeira sentença de quebra. Possibilidade de oportuna retificação do quadro de administradores apontado neste acórdão, em caso de não provimento do recurso. Erro material reconhecido e corrigido de ofício, para que constem no acórdão embargado apenas os nomes dos administradores da companhia à época da primeira sentença. Embargos rejeitados, com correção, de ofício, de erro material. (Embargos de Declaração [01139844520128260000](#) – Ribeirão Preto – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24933)

Embargos de declaração. Contradição reconhecida em relação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Necessidade de retificação do julgado nesta parte. Inexistência de outras irregularidades no aresto. Embargos acolhidos, em parte, com efeito modificativo. (Embargos de Declaração [00168085720128260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24790)

Falência. Responsabilização dos sócios de que cuida o art. 82 da Lei nº 11.101/2005 que é providência diversa da desconsideração da personalidade jurídica, conforme Enunciado 48 da I Jornada de Direito Comercial. Desconsideração que se assenta em expectativa de bom direito quanto aos desvios e no risco da demora pela transmissão dos bens a terceiros. Determinação acertada para a preservação de patrimônio em nome de sócios, ex-sócios e sociedades empresárias, para efeito de futura arrecadação. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento [01615298220108260000](#) – Bragança Paulista – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27380)

Recuperação judicial. Credor que, alegando ser proprietário fiduciário de bens da devedora por força de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária, pretende o reconhecimento da insubmissão de seu crédito aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, §3º, Lei nº 11101/05. Ausência de cópia dos contratos e dos respectivos registros no RTD que impede a análise do direito invocado. Agravo de nº 0265937-56.2012.8.26.0000 improvido, prejudicado de nº 0000710-69.2013.8.26.0000 para o afastamento de multa diária, cujo fundamento é tão só o caráter extraconcursal do crédito do agravante. (Agravo de Instrumento



[02659375620128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27839)

Execução. Suspensão do processo acertada. Possibilidade de execução do título que não elide a opção do credor pelo pedido de falência do devedor. Hipótese em que é nítido o desinteresse da agravada de executar o acordo inadimplido, o qual já é fundamento de outro pedido de falência. Bens móveis espontaneamente indicados à penhora pela agravante devedora que, ademais, são de fácil depreciação e de baixa liquidez, sem notícia, ainda, do estado em que se encontram. Recusa dos bens pela agravada que é legítima. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02695031320128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28071)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art. 49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento [02720494120128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28052)

Embargos declaratórios. Omissão inexistente. Acórdão que é claro quanto aos fundamentos que justificaram a solução adotada com base na prova existente no recurso. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01035015320128260000](#) – Piracicaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27983)

Exceção de incompetência. Cláusula de eleição de foro prevista em contrato de franquia. Abusividade que não se configura pelo simples caráter de adesão do contrato. Ausência de prova segura da vulnerabilidade da franqueada aderente ou do prejuízo ao exercício da defesa. Nulidade não reconhecida. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02760653820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27975)

Recuperação judicial. Credor que, alegando ser proprietário fiduciário de bens da devedora por força de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária, pretende o reconhecimento da insubmissão de seu crédito aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, §3º, Lei nº 11101/05. Ausência de cópia dos contratos e dos respectivos registros no RTD que impede a análise do direito invocado. Agravo de nº 0265937-56.2012.8.26.0000 improvido, prejudicado de nº 0000710-69.2013.8.26.0000 para o afastamento de multa diária, cujo fundamento é tão só o caráter extraconcursal do crédito do agravante. (Agravado de Instrumento [00007106920138260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27839)

Exceção de Incompetência. Ação de abstenção de prática de concorrência desleal, de abstenção de prática de imitação de marca cc. perdas e danos proposta no foro de domicílio do autor. Possibilidade. Aplicação do art. 100, V, "a", parágrafo único, do CPC. Jurisprudência do Colendo STJ sobre o tema. Decisão acertada. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [00003088520138260000](#) – Rio Claro – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27992)

Agravado regimental. Decisão monocrática por meio da qual se deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelas agravadas. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Honorários advocatícios. Fixação. Cabimento em razão da litigiosidade instaurada no incidente. Arbitramento de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. Precedentes do STJ. Decisão mantida.



Regimental a que se nega provimento. (Agravamento Regimental [02218069320128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24937)

Antecipação de tutela. Exclusão de apontamento restritivo. Art. 273 do CPC. A discussão da dívida não implica necessário óbice ou exclusão do apontamento restritivo. Ausência de risco de dano irreparável e de verossimilhança das alegações. Existência de outras negativas constantes no cadastro de inadimplentes em nome dos agravantes. Recurso improvido. (Agravamento de Instrumento [00156252620138260000](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28074)

Agravamento de instrumento. Recuperação judicial. Duplicata. Cobrança. Pretensão para haver o pagamento de título de crédito. Prazo prescricional trienal aplicável na espécie (CC, art. 206, § 3º, VIII). Prescrição corretamente reconhecida. Decisão mantida. Agravamento a que se nega provimento. (Agravamento de Instrumento [00188314820138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25023)

Sociedade. Exclusão de cargo diretivo. Ausência de averbação na Junta Comercial. Pretensão do agravante de que a ordem judicial determine a sua destituição como diretor financeiro desde a rescisão do contrato de trabalho, ocorrida em 30.09.2005. Impossibilidade neste momento inicial do processo e antes da citação, nada impedindo que se reaprecie o pedido à vista dos argumentos da contestação. Recurso improvido. (Agravamento de Instrumento [02232965320128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27817)

Habilitação de crédito - Recuperação judicial - Crédito trabalhista certo e líquido, derivado de condenação transitada em julgado - Atualização que observou a data do requerimento de recuperação judicial - Desnecessidade da apresentação de laudo contábil - Art. 12 da Lei 11.101/05 - Recurso desprovido. (Agravamento de Instrumento [02326240720128260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2983)

Falência - Indeferimento de pedido de levantamento de arrecadação - Exame dos documentos exibidos - Limites do conhecimento no incidente - Ausência de certeza relativa ao pagamento do valor total do preço - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravamento de Instrumento [02359411320128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3076)

Medida cautelar - Sociedade limitada - Liminar indeferida - Pleito de encerramento forçado de atividades - Ausência dos requisitos da tutela de urgência - O sócio não pode impor sua vontade unilateral de fazer cessar, repentinamente, toda a atividade empresarial mantida pela pessoa jurídica - Perigo de dano reverso - Recurso desprovido. (Agravamento de Instrumento [02373858120128260000](#) – Monte Aprazível – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3005)

Falência- Protesto - Título domiciliado - Peculiaridades do procedimento do protesto destinado à solicitação da decretação da falência por impontualidade - Artigo 15, “caput” da Lei 9.492/97 - Edital - Falta de demonstração da tentativa de intimação pessoal - Inadmissibilidade - Recurso desprovido. (Apelação Cível [00110268720128260482](#) – Presidente Prudente – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3018)

Embargos declaratórios. Contradição e omissão inexistentes. Problemas de execução devem ser objeto de decisão no tempo oportuno. Acórdão que é claro na exposição de suas razões, analisando as questões suscitadas e pertinentes ao julgamento. Rejeitaram. (Embargos de



Declaração [00005803920098260673](#) – Adamantina – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28003)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Impugnação julgada improcedente - Fornecimento de energia elétrica - Apresentação de cópias inautênticas de Termo de Confissão de Dívida - Segundas vias de faturas - Interpretação do artigo 9º, parágrafo único da Lei 11.101/05 - Deferimento parcial do pedido - Crédito classificado como quirografário - Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento [02607636620128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3010)

Recuperação judicial. Pretensão de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em andamento contra o devedor previsto no art. 6º, § 4º, da LRF. Impossibilidade. O prazo de 180 dias não pode ser ultrapassado em hipótese nenhuma e tampouco prorrogado. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02617760320128260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28083)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito trabalhista - Inclusão de multas previstas nos arts. 466 e 467 da CLT e de multa por despedida sem justa causa - Verbas trabalhistas e de titularidade do trabalhador - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [02472676720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3107)

Habilitação de crédito - Recuperação judicial - Crédito trabalhista certo e líquido, derivado de condenação transitada em julgado - Ausência de preclusão - Desnecessidade da apresentação de laudo contábil - Art. 12 da Lei 11.101/05 - Juros de mora - Acréscimo que não observou a data do requerimento de recuperação judicial - Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento [02507050420128260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3004)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Improcedência - Conversão em ação de execução Inviabilidade - Decisão terminativa - Disparidade de requisitos e ritos - Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [02532253420128260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3108)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Extinção sem apreciação de mérito - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do §4º do art.20 do CPC - Decisão reformada - Agravado provido. (Agravado de Instrumento [02644496620128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3106)

Habilitação de crédito - Recuperação judicial - Crédito trabalhista certo e líquido, derivado de condenação transitada em julgado - Crédito existente antes do requerimento de recuperação judicial - Art. 49 da Lei 11.101/05 - Necessidade de recálculo – Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento [02659809020128260000](#) - Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3017)

Recuperação judicial - Classificação de crédito – Impugnação julgada improcedente Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do §4º do art.20 do CPC - Decisão reformada - Agravado provido. (Agravado de Instrumento [02644461420128260000](#) - Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3069)

Direito Societário. Lei nº 6404/76 (LSA). Ação que visa anular deliberações da AGE e do CA por meio das quais se visou aumentar o capital de forma a acarretar diluição acionária dos sócios minoritários. Responsabilidade da controladora que, se comprovada, não acarreta a dos



administradores a quem não se consegue imputar, nem mesmo em tese, a violação à lei ou ao estatuto de que cogita o art. 158, II, da LSA. Extinção em relação aos administradores bem determinada. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00141390620138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28060)

Propriedade industrial. Abstenção de uso de marca, a qualquer título, e de nome de domínio. Tutela antecipada. Similaridade das expressões 'Le Lis' e 'Le Sis' que não é suficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações. Existência de diferenças que não permitem inferir manifesta imitação ou evidente possibilidade de erro do consumidor quanto à procedência do produto. Indeferimento acertado. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00187275620138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28081)

Recuperação judicial. Pretensão ao diferimento das custas iniciais. Inviabilidade. Se a recuperanda não apresenta condições de pagar as custas processuais, entende-se que não terá como suportar tantas outras despesas relacionadas à recuperação judicial. E se assim for o deferimento não seria razoável diante da visível incapacidade de recuperação visada pela Lei nº 11.101/2005. Rol taxativo do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/2003. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00205116820138260000](#) – São Carlos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28087)

Ação indenização por perdas e danos. Compra e venda de estabelecimento comercial. Tutela Antecipada. Concessão que só pode ocorrer excepcionalmente e diante da presença simultânea dos requisitos do art. 273, CPC. Autores que postulam o depósito judicial de parcelas vincendas até o valor que pretendem na reparação. Impossibilidade, à falta da prova da verossimilhança a respeito do descumprimento contratual que autorize a retirada da liquidez do negócio para os vendedores. Perigo da demora igualmente ausente, já que as prestações se estenderão por mais de 20 meses, interregno no qual haverá a dilação probatória carreando-se elementos mais seguros à elucidação da lide. Decisão acertada. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00201565820138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28091)

Ação de Obrigação de Fazer. Tutela Antecipada. Concessão que só pode ocorrer excepcionalmente e diante de prova da verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável. Réus que decidiram pela retirada do computador do agravante e pela desativação do seu acesso ao sistema de gestão da sociedade. Tutela parcialmente concedida apenas para a devolução da máquina, sem acesso ao perfil do supervisor. Alegação de que a medida configura exclusão de fato do sócio. Insubsistência. Deliberação contratualmente prevista no instrumento societário. Ausência de elementos iniciais que invalidem a cláusula do contrato social. Deferimento parcial acertado. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00207281420138260000](#) – Poá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28082)

Apelação. Direito empresarial. Concorrência desleal não configurada. Autor que não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, inciso I, do CPC). Sentença mantida por seus próprios fundamentos, reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00146505320098260223](#) – Guarujá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24593)

Propriedade industrial - Marca - Ação indenizatória e de obrigação de não fazer - Preliminares rejeitadas - Violação a partir de nome de domínio caracterizada - "Cybersquatting" - Procedência confirmada - Recurso desprovido. (Apelação Cível [01699513720108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3047)



Processo Civil. Prova pericial. Nomeação de engenheiro químico que é adequada e cuja competência técnica não é controvertida. Insurgência da agravante porque o expert não tem conhecimento da legislação aplicável. Inadmissibilidade pela simples e boa razão de que cabe ao Magistrado, com exclusividade, a interpretação da lei ao caso concreto com base na prova técnica que for produzida. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [00149913020138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28122)

Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação retardatária de crédito. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, não impõe, mas faculta ao administrador judicial, ao emitir parecer na impugnação, apresentar o laudo contábil. Integral observância do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05. Multa por inadimplência. Arts. 467 e 477 da CLT. Valor que deve ser computado no crédito do agravado. Multa por descumprimento de acordo em justiça trabalhista devida. Decisão mantida. Agravado não provido. (Agravado de Instrumento [00210668520138260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25022)

Recuperação judicial. Agravante que, alegando ser credor da recuperanda por força de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária, pretende o reconhecimento da insubmissão de seu crédito aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11101/05. Ausência dos contratos que impede o acolhimento da pretensão deduzida. Confissão, ademais, da ausência dos respectivos registros no RTD. Afastamento do crédito dos efeitos da recuperação judicial que não pode ser reconhecido. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [00245553320138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28114)

Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação retardatária de crédito trabalhista. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, não impõe, mas faculta ao administrador judicial, ao emitir parecer na impugnação, apresentar o laudo contábil. Integral observância do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05. Multa por inadimplência. Arts. 467 e 477 da CLT. Valor que deve ser computado no crédito do agravado. Multa por descumprimento de acordo em justiça trabalhista devida. Decisão mantida. Agravado não provido. (Agravado de Instrumento [00245561820138260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25033)

Cautelar de exibição de documentos. Liminar. Descabimento da exibição nos moldes em que pretendida e para o fim colimado, inclusive diante da excepcionalidade da medida e da ausência de prévio contraditório. Elementos do contrato social e validade da negociação insurgida que são providências próprias de ação de conhecimento, a qual despicando a almejada exibição. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [00255955020138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28132)

Competência recursal. Matéria que, pela Res. 538/2011, não se insere na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Hipótese de execução fundada em título executivo extrajudicial. Matéria afeta à competência do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil e que ficou para as 11ª a 24ª e 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado. Resoluções 108/98 e 194/2004 deste E. Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Subseção competente. (Agravado de Instrumento [00273649320138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28194)

Recuperação judicial. Remuneração do administrador judicial. Critérios estabelecidos pelo artigo 24, caput e §1º da Lei 11.101/2005. Remuneração fixada de forma adequada. Recuperação judicial que envolve três pessoas jurídicas, a demonstrar maior dificuldade na execução do mister. Decisão acertada. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento



[00236295220138260000](#) – Araçatuba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28123)

Falência - Unificação - Empresas de um mesmo grupo econômico - Razões recursais que defendem alterações societárias a afastar a coligação e, por consequência, a inexistência de mesmo grupo econômico em relação ao agravante - Elementos nos autos que apontam um mesmo grupo empresarial familiar - Alterações societárias que demonstram clara intenção de prejudicar os credores - Correta a decisão agravada ao unificar a falência das empresas coligadas buscando salvaguardar os interesses dos credores – Precedentes desta Corte - Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02934520320118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19945)

Recurso - Embargos de declaração – Omissão - Inocorrência - Inexistente qualquer vício - Mantida a decisão recorrida - Embargos rejeitados. Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a agravo, aplicando entendimento dominante nos tribunais pátrios - Alegação de que o v. aresto teria sido omissivo e ineficiente quanto à fundamentação adotada - Improriedade - Decisão que indicou expressamente o respaldo legal adotado em suas razões de decidir, afastando consequentemente os argumentos da casa bancária Insurgência descabida e contrária à orientação jurisprudencial dominante - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art.17, inc. VI e VII do CPC) Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação da recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido atualizado e indenização da parte adversa em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Embargos rejeitados, com observação. (Embargos de Declaração [00896983720118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21318)

Recurso - Embargos de Declaração - Contradição - Caracterização - Pedido recursal que visava ao reconhecimento do valor do crédito em R\$ 1.140.286,77 - Decisão colegiada que de fato não reconheceu o valor, tendo apenas reconhecido abusividade que levaria à necessidade de recálculo do débito discutido – Parcial provimento do agravo de instrumento nesta extensão - Contradição sanada - Embargos de declaração acolhidos. Dispositivo: Embargos de declaração acolhidos. (Embargos de Declaração [02827258220118260000](#) – São Carlos – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23253)

Embargos de declaração. Ausência de intimação. Nulidade configurada. Inexistência de outras irregularidades no julgado. Embargos parcialmente acolhidos com efeito modificativo. (Embargos de Declaração [91320704720088260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Pereira Calças – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24796)

Recurso - Embargos de declaração - Alegação de que não fora observado no julgamento agravado a superveniência de perda de objeto recursal - Pertinência - Preexistência de decisão nesta instância excluindo o crédito discutido do regime recuperacional - Superada a discussão levantada no agravo de instrumento quanto à necessidade de suspensão de atos concernentes à demanda executória - Reconhecimento da perda de objeto recursal – Não conhecimento do agravo de instrumento – Embargos acolhidos com efeito modificativo. Dispositivo: Embargos acolhidos. (Embargos de Declaração [00472721020118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23361)

Recurso - Embargos de Declaração - Erro material - Incorreta determinação da remessa dos autos à Comarca de Campanha - MG - Natureza do recurso que comportaria remessa direta ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Equívoco corrigido - Embargos acolhidos para esse fim. (Embargos de Declaração [02007027920118260000](#) – São Paulo – Câmara



Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23251)

Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes - Autorização expressa dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 252 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça - Razões invocadas que não importam em modificação da decisão colegiada que pretende a agravante revisar - Agravo não provido. Litigância de má-fé - Agravo interposto dirigido à decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração - Caracterização - Abuso do direito de recorrer, com reiteração de razões já consideradas - Agravo interno manifestamente infundado e protelatório (art. 557, § 2º do CPC) - Ponderada ainda a necessidade de indenização da parte adversa pelo retardo na solução do litígio - Art. 18, § 2º do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido e indenização do agravado em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. (Agravo Regimental [01752324620118260000](#) – Piracicaba – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23376)

Recurso - Agravo de instrumento - Pedido de gratuidade processual - Ausência de peça essencial ao conhecimento do pedido - Negativa de seguimento – Legitimidade - Documentos tidos por essenciais - Negativa de seguimento ao recurso mantida - Agravo não provido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo Regimental [02125965220118260000](#) – Jundiá – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23441)

Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto que julgou recurso de apelação - Inaplicabilidade – Inexistente qualquer vício - Embargos parcialmente acolhidos. Recurso - Embargos de declaração - Omissão - Alegação de que a decisão recorrida teria deixado de analisar pedido de gratuidade processual formulado em embargos de declaração precedentes - Pertinência - Decisão monocrática embargada que de fato não enfrentou o ponto suscitado - Embargos parcialmente acolhidos nesta extensão. Assistência judiciária gratuita - Pedido formulado em estágio avançado da demanda, após o julgamento de recurso de apelação - Cognição autorizada em qualquer fase processual - Necessidade, entretanto, de comprovação da alteração da situação econômica do petionante Inexistente comprovação neste sentido - Hipótese, ademais, em que o recorrente deixou até mesmo de juntar aos autos a declaração de hipossuficiência exigida por lei para a concessão da benesse (Lei 1.050/50) - Benefício indeferido - Embargos parcialmente acolhidos. Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou seguimento a embargos declaratórios precedentes - Andamento processual que revela a reiteração de equívocos e provocação de incidentes infundados pela parte embargante - Protelação indesejada e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Conduta maliciosa repudiada de ofício - Aplicação do art. 17, incisos VI e VII do CPC – Embargos parcialmente acolhidos, com observação. Dispositivo: Embargos parcialmente acolhidos, com observação. (Embargos de Declaração [00132481220058260405](#) – Osasco – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23443)

Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inocorrência. Os embargos devem observar os pressupostos elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. (Embargos de Declaração [02570883220118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e à Recuperação – Relator Pereira Calças – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25058)

Liminar - Ação de protesto contra alienação de bens - Ato de Magistrado, que em decisão judicial, acolheu a justificativa sumária da necessidade do protesto, e deferiu as medidas requeridas para expedição de editais, registro dos protestos nas matrículas dos imóveis indicados, e anotações junto ao INPI e à Jucesp - As impetrantes buscam a concessão da ordem para determinar a suspensão da determinação judicial quanto ao registro nas matrículas, bem como em relação às anotações na Jucesp e no INPI, pois tais medidas acarretarão em enormes prejuízos, pois qualquer interessado se afugentará à aquisição quando tiver conhecimento das matrículas, apesar de não haver constrição judicial sobre os



bens em questão, bem como afirmam que inexistente direito preexistente das empresas Eaton Holding e Eaton Ltda. - Descabimento - Todas as medidas postuladas e concedidas no ato obargado visam dar ciência a terceiros da pendência do protesto existente contra alienação de bens das impetrantes, acarretando em publicidade para o fato de que, se eventualmente ocorrer a alienação, o negócio em questão poderá vir a ser invalidado - Hipótese na qual, portanto, as eficácias pleiteadas visam resguardar os interesses das empresas agora litisconsortes, de modo a buscar o maior alcance quanto a terceiros, para que estes venham a ter conhecimento da existência da pendência entre os litigantes, resguardando, também, interesse de eventuais adquirentes - Direito líquido e certo ausente - Segurança denegada - Remédio processual não provido. Dispositivo: Denegam o mandado de segurança. (Mandado de Segurança [02281979820118260000](#) - Sorocaba – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19090)

Petição inicial - Ação de dissolução de sociedade - Alegação de impossibilidade jurídica do pedido, pois ajuizada demanda de dissolução total de sociedade, quando o pertinente seria pretensão de dissolução parcial, uma vez que os sócios majoritários não compartilhariam a intenção de encerramento da sociedade - Descabimento - Pretensão inicial que repousa na inexecutabilidade do fim social, seja em face da dilapidação do patrimônio e corrompimento do objeto social em razão dos atos imputados ao administrador, seja em virtude das diferenças entre os sócios, apresentadas ao Juízo como insuperáveis - Art. 1.034, II do Código Civil que prevê a possibilidade de requerimento de dissolução por qualquer dos sócios se verificada a inexecutabilidade do fim social - Correto o entendimento de primeiro grau - Descabida a pretensão de extinção - Prosseguimento da demanda com enfrentamento do mérito das questões arguidas - Recurso não provido. Prova - Perícia técnica - Produção da prova autorizada em decisão saneadora - Pretensão de dispensa da prova, pois já realizada perícia nas dependências da empresa nos autos de demanda diversa – Descabimento - Hipótese em que as questões enfrentadas nesta e naquela demanda podem não ter a mesma extensão, devendo o pronunciamento do experto se guiar pelas particularidades da demanda em apreço - Respeito ao entendimento do Magistrado quanto à necessidade da perícia técnica na situação concreta - Livre convencimento motivado - Ademais, questões suscitadas pelos demandantes que são complexas, envolvendo irregularidades contábeis, desvios e desaparecimentos de ativos, cuja apuração de fato demanda pronunciamento técnico - Recurso não provido. Dispositivo: Agravo não provido. (Agravo de Instrumento [02783348420118260000](#) - Americana – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19951)

Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes - Alegação recursal de que a decisão monocrática agravada equivocou-se ao “não conhecer” o recurso precedente, uma vez que teria enfrentado todos os argumentos recursais Interpretação equivocada - Decisão recorrida que foi expressa em consignar a “manifesta improcedência” dos embargos de declaração, o que necessariamente implica em enfrentamento de mérito - Manifesta improcedência que também é hipótese de negativa de seguimento (art. 557 do CPC) - Equívoco inexistente - Argumento recursal descabido - Agravo não provido. Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes - Autorização expressa dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 252 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça - Razões invocadas que não importam em modificação da decisão colegiada que pretende a agravante revisar - Agravo não provido. Litigância de má-fé - Agravo interposto dirigido à decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração – Caracterização - Abuso do direito de recorrer, com dedução de argumento descabido e reiteração de razões já consideradas - Agravo interno manifestamente infundado e protelatório (art. 557, § 2º do CPC) - Ponderada ainda a necessidade de indenização da parte adversa pelo retardo na solução do litígio Art. 18, § 2º do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido e indenização do agravado em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. (Agravo Regimental [00119048620108260286](#) - Itu – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22450)



Recurso - Embargos de declaração - Contradição - Inexistente qualquer vício - Embargos rejeitados. Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão em agravo de instrumento, sustentando a ocorrência de contradição que, em verdade, revela-se como má interpretação dada pela embargante à decisão embargada - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art,17, inc. VI e VII do CPC) - Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação da recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e indenização dos consumidores em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Embargos rejeitados, com observação. (Embargos de Declaração [02992045320118260000](#) - Diadema – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22592)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC - Rejeição. (Embargos de Declaração [00281053520108260196](#) - Franca – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23178)

Recurso - Agravo interno - Razões de reforma da decisão recorrida - Ausência - Razões recursais dissociadas do fundamento apresentado para o indeferimento constante na decisão agravada - Pressuposto de admissibilidade e interesse recursal ausentes - Agravo interno não conhecido. Litigância de má-fé - Agravo regimental contra decisão que negou pedido de nova publicação de acórdão - Caracterização - Abuso do direito de recorrer da recorrente, com interposição de petição de agravo regimental apresentando defesa que não se presta a impugnar as reais razões do indeferimento agravado - Recurso manifestamente infundado e protelatório (art,17, inc. VI e VII do CPC) - Condenação da agravante às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC Multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e indenização da parte contrária em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Agravo não conhecido, com observação. (Agravo Regimental [02141640620118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21936)

Embargos declaratórios interpostos de acórdão que rejeitou embargos declaratórios - Não cometeu a Turma Julgadora equívocos que possam comprometer a eficácia do julgamento contrário aos interesses do embargante, o que desautoriza emendas [art. 535, I e II, do CPC], competindo ao embargante acessar os Tribunais Superiores para modificar o que foi decidido - Rejeição. (Embargos de Declaração [01840761020108260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22770)

Embargos declaratórios interpostos de acórdão que rejeitou embargos declaratórios - Não cometeu a Turma Julgadora equívocos que possam comprometer a eficácia do julgamento contrário aos interesses do embargante, o que desautoriza emendas [art. 535, I e II, do CPC], competindo ao embargante acessar os Tribunais Superiores para modificar o que foi decidido - Rejeição. (Embargos de Declaração [01625699020108260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23075)

Agravo de instrumento – Admissibilidade - Alegação de descumprimento do art. 526 do diploma processual - Irrelevância - Pleno exercício do contraditório e inexistência de obstáculo à retratação do Juiz singular - Situação ademais, em que há andamento processual demonstrando a ciência do Magistrado - Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento - Credor trabalhista com sentença transitada em julgado - Habilitação de crédito ainda pendente de julgamento - Pretensão à participação ativa na Assembleia Geral de Credores indeferida em primeiro grau - Pedido de reforma da r. decisão atendido - Deferimento da participação na assembleia com direito de voz e voto ante o disposto no art. 10, § 1o da Lei n. 11.101/2005 - Transparência e participação dos credores que devem ser privilegiadas ante o escopo do legislador em priorizar a manutenção da empresa - Situação ademais em que se verifica a



superveniente homologação do pedido de habilitação - Agravo provido. Agravo regimental - Pretensão à reconsideração da r. decisão que antecipou a tutela recursal - Superveniente julgamento do recurso de agravo, mantendo-se a decisão - Razões trazidas no agravo prejudicadas pelo resultado do julgamento do agravo de instrumento - Recurso prejudicado. Dispositivo: Deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo regimental. (Agravo Regimental [01632059420128260000](#) - São Bernardo do Campo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21787 e 22979)

Recurso - Prazo - Sentença publicada em 4 de abril de 2011 - Apelação protocolizada aos 25 de abril - Intempestividade reconhecida - O Revisor não conhece o recurso, com esse entendimento. Competência recursal - Ação de cobrança - Cessão de cotas sociais - Falta de pagamento do preço ajustado - Pretensão do autor ao recebimento - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado numeradas entre 11 e 24 - Não conheceram, vencido o Revisor. Dispositivo: não conhecem o recurso, determinando a redistribuição, por maioria de votos, vencido o Revisor. (Apelação Cível [00013232020108260348](#) - Mauá - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 18550)

Interesse processual - Ação monitória - Pretensão ao ressarcimento dos valores que teria entregue às rés para integralização do capital social entre julho de 2004 e dezembro de 2006, na qualidade de sócia de fato, uma vez que as suplicadas não incluíram seu nome no contrato social - Falta de interesse de agir reconhecida - Prova documental da condição de empregada - Declaração desta condição na reclamação trabalhista proposta - Rescisão do contrato de trabalho acompanhada de recibo das verbas rescisórias - Ausência, ademais, dos elementos caracterizadores da sociedade de fato, em especial o pagamento comum (CCom, art. 305) - Hipótese em que dezenas de cheques emitidos pela autora não comprovam o investimento na sociedade, pois em favor de terceiros sem qualquer ressalva, aplicando-se o princípio da literalidade negativa - Falta de prova escrita do crédito - Extinção sem resolução do mérito mantida - Apelação improvida. Monitória - Cheques emitidos pela autora em favor da corré e da pessoa jurídica da qual é sócia - Alegação de que títulos foram emitidos para aporte do capital social e/ou investimento na sociedade, uma vez que a demandante se tornara sócia de fato - Improcedência - Falta de prova da vinculação dos títulos a suposta compra de cotas sociais - Ausência de prova escrita do crédito - Extinção sem resolução do mérito mantida - Apelação improvida. Monitória - Cheques emitidos a terceiros - Alegação de que títulos foram emitidos para aporte do capital social e/ou investimento na sociedade, uma vez que a demandante se tornara sócia de fato Insuficiência dos títulos para lastrear ação monitória - Imprescindibilidade de documento comprobatório da obrigação entre as partes Instrumento particular de "alteração contratual de sociedade limitada" destituído de eficácia probatória porque apócrifo - Falta de prova escrita do crédito - Extinção sem resolução do mérito mantida- Apelação improvida. Indenização - Valor - Alegação de desproporcionalidade no montante fixado - Pertinência - Redução para 10% do valor atualizado da causa - Apelação parcialmente provida neste tocante. Dispositivo: Parcial provimento. (Apelação Cível [00239075520098260562](#) - Santos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22118)

Sentença - Julgamento extra petita - Ação de exclusão de sócia minoritária - Pedido acolhido, condenando-se o autor ao pagamento dos haveres da sócia excluída - Alegação recursal de julgamento extra petita, dada a falta de pedido reconvenicional neste sentido - Argumento, ainda, de que é a sociedade quem deve pagar os haveres, e não o sócio remanescente - Preliminar não conhecida - Direito potestativo da sócia excluída ao recebimento dos haveres - Desnecessidade de pedido reconvenicional - Constatação, ademais, de que o autor se propôs, no curso da lide, ao pagamento dos haveres - Inexistência de recurso contra decisão interlocutória que determinou a realização de prova técnica - Preclusão lógica configurada - Preliminar não conhecida. Sociedade limitada - Dissolução parcial - Apuração de haveres - Prazo para pagamento - Previsão contratual de prazo de seis meses para quitação dos créditos do sócio dissidente - Prevalência da cláusula contratual sobre a regra geral e sobre o prazo



judicial fixado (CC, art. 1.031, § 2º) - Apelação parcialmente provida para este fim. Sociedade limitada - Dissolução parcial de sociedade - Apuração de haveres - Inclusão dos bens incorpóreos - Método de avaliação da empresa - Utilização pela perita do método do fluxo de caixa descontado - Improriedade - Método apropriado para avaliação do valor econômico da empresa nos casos de trespasse, fusão, cisão ou incorporação - Método que contempla juros e riscos projetados para depois da saída do sócio - Cabimento do balanço especial de determinação (CC, art. 1.031, caput) para as hipóteses de dissolução parcial da sociedade - Método que, para apurar o valor do fundo de comércio, se utiliza da média histórica dos lucros operacionais líquidos, do lucro normal, da taxa de custo de capital próprio e da perpetuidade financeira - Necessidade de refazimento da apuração de haveres mediante balanço especial de determinação - Apelação provida. Sucumbência - Ação de exclusão de sócia - Resistência da ré à dissolução parcial da sociedade - Pedido inicial procedente - Hipótese em que autor se prontificou ao pagamento de haveres, impugnando apenas o método de cálculo empregado pelo perito judicial, ao final afastado por este acórdão - Sucumbência integral da ré - Apelação provida. Dispositivo: dão provimento parcial, vencido em parte o terceiro Desembargador. (Apelação Cível [01015283020078260003](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22762)

Recurso - Embargos de declaração - Omissão - Inocorrência - Inexistente qualquer vício Mantida a decisão recorrida - Embargos rejeitados. Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão que deu parcial provimento a recurso de apelação - Alegação de que o v. aresto teria sido omissis – Improriedade - Decisão que enfrentou os argumentos ora reiterados, tendo apresentado posicionamento diverso ao defendido pelo embargante - Pretensão infringente - Insurgência descabida - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art.17, inc. VI e VII do CPC) - Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação do recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido atualizado e indenização da parte adversa em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Embargos rejeitados, com observação. (Embargos de Declaração [00059763220038260309](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22826)

Obrigação de fazer e não f.c.c. danos materiais e morais - Utilização indevida de marca de alto renome reconhecida pelo INPI - Mesmo ramo de atividade, pouco importando que os réus somente explorem a marca pela internet - Ilícito praticado pelos réus, que, inclusive, no recurso, pretenderam defender, em nome próprio, eventual interesse de terceiros (CPC, art. 6º) - Utilização indevida da marca, por si só, é ato que se presume como gerador de danos, a título patrimonial, cuja apuração deve se dar em liquidação de sentença - Dano moral, todavia, não comprovado - Ônus da sucumbência que devem ser carreados às rés - Recurso da ré improvido, e provido, em parte, o da autora. (Apelação Cível [00303637820118260003](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15225)

Imóvel - Hasta pública - Suspensão pelo juízo da recuperação judicial - Razoabilidade - Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça - Recurso não provido, com observação. (Agravo de Instrumento [00140008820128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 11/09/2012 – Votação Unânime – Voto nº 13833)

Marca - Abstenção de uso - Uso não autorizado da marca de propriedade da autora em folhetos publicitários distribuídos nas estações de metrô. Reprodução não autorizada dos símbolos identificadores do serviço de transporte metroviário. A divergência de ramos de atuação não pode servir de justificativa quando se reproduz e se distribui, com mínimas diferenças, o bilhete de metrô vendido aos usuários. Caso concreto que justifica o decreto de



abstenção. Ademais, configurados os danos morais ante a possibilidade de a autora ver maculada a confiança que o público consumidor tem nos serviços de transporte por ela prestados. Provimento, em parte, para julgar procedente o pedido inibitório e condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00. (Apelação Cível [01016454520128260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25599)

Franquia. Ação de anulação de contrato de franquia e pedido de devolução de valores. Não comprovação de irregularidades na circular de oferta. Autor que não se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC). A anulação da franquia com fundamento na Lei nº 8.955/94, depende do apontamento do nexos de causalidade entre a omissão do franqueador e o prejuízo alegado pelo franqueado. Recurso parcialmente provido, apenas para revogar a pena de litigância de má-fé. (Apelação Cível [00639441320098260114](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25623)

Recurso. - Embargos de declaração. - Erro material. - Correção. - Modificação do relatório do julgado para perfeita identificação da prova documental colacionada aos autos. – Omissão e contradição inexistentes. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos acolhidos sem modificação do dispositivo do julgado. (Embargos de Declaração [00338737420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13304)

Embargos de Declaração - Ação de cobrança c.c. declaratória de responsabilidade civil - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito firmado com o banco falido - Aquisição de debêntures e export note de empresas coligadas - Alegada omissão - Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração [9132038422008260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20493)

Embargos de Declaração - Revisional de cláusulas de cédulas de produto rural financeiras - Improcedência em primeiro grau - Manutenção. Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração [91034701620088260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20768)

Consignação em pagamento - Débito decorrente de empréstimo pessoal e utilização de crédito rotativo Depósito insuficiente Improcedência em primeiro grau - Manutenção. Consideradas as circunstâncias do caso, isto é, a inexistência de prévia convenção entre as partes dos juros a serem cobrados pelo valor do empréstimo, bem como o comportamento de ambas as partes (a credora cobrando taxas de juros mensais sobre o valor da dívida contraída por utilização de crédito rotativo em conta bancária movimentada por cheque especial, e, de outra parte, o devedor aceitando os lançamentos, a título de juros, sobre o saldo devedor, na referida conta, ao final de cada mês), evidencia-se razoável o julgamento proferido em primeiro grau, que determinou o valor da dívida aplicando correção monetária e juros de um por cento ao mês sobre o saldo do empréstimo e a taxa tacitamente aceita pelas partes para o saldo devedor da conta do cheque especial. Apelação desprovida. (Apelação Cível [9183712252009260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20559)

Falência - Monitória - Procedência, em parte, dos embargos para estabelecer o crédito da autora - Provimento em parte da reconvenção, a fim de que se proceda à devida compensação dos valores apurados - Manutenção do julgamento de primeira instância - Inexistência de cerceamento de defesa. Tendo a prova pericial realizada sido suficiente ao esclarecimento das questões postas pelas partes, não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento do pleito das embargantes de nova perícia - Pelos documentos vindos aos autos foi possível a apuração, pela perícia, da constituição de crédito a favor da autora, como fixado pela sentença,



cujos fundamentos foram adotados como razão de decidir, nos termos do art. 252 do Regimento Interno desta Corte - Inexistindo razão para tanto, não se há de declarar nula a nota promissória, garantia da obrigação principal - A compensação dos valores apurados depende de simples cálculo aritmético, sendo desnecessária a conversão do julgamento em diligência - Inaplicável, ao caso, o CDC, uma vez que não se trata de relação de consumo a havida entre as partes. Desprovemento do agravo retido e das apelações. (Apelação Cível [02752288520098260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20619)

Falência - Ação declaratória de não recebimento de quantia constante de contrato de cédula de crédito bancário - Procedência, em parte, em primeiro grau para acolher pleito sucessivo de compensação com crédito existente - Manutenção. Tanto as cédulas de crédito bancário como as export notes materializam, em sua literalidade e autonomia inerentes aos títulos de crédito, o crédito neles consignado, de tal arte que sua função acaba por ser a de substituírem, nos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a circulação, de fato, de dinheiro de contado. Apelação desprovida. (Apelação Cível [91541982720098260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20639)

Embargos de declaração - Pedido de falência - Procedência em primeiro grau, com declaração de elisão da falência diante do depósito do valor do débito - Prescrição fundada no art. 520, IV, do CPC - Não reconhecimento - Alegada omissão. Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração [90664141220098260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20611)

Embargos de declaração - Ação revocatória de ato ineficaz - Cabimento - Inicial sem inépcia - Procedência em primeiro grau - Manutenção. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [03419509220098260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20357)

Contrato de linha de crédito pactuado com o banco falido - Aquisição de debêntures de Sanvest - Cerceamento de defesa – Inexistência. Desnecessária a produção de provas, inexistente cerceamento de defesa - Pouco importa que tenha existido cessão de crédito ou endosso de título de crédito: de um ou outro modo, não pode a devedora arguir seu alegado direito de pagar a dívida com as debêntures que adquiriu com o dinheiro emprestado, se tal cláusula não foi pactuada por escrito. Não há nulidade na r. sentença - Inaplicável o CDC aos negócios efetuados entre o banco e a empresa quando esta busca financiamento para desenvolver suas atividades empresariais. Agravo retido e apelação desprovidos. (Apelação Cível [03293808320098260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19754)

Apuração de Haveres. Desencadeada apuração e liquidação de haveres de sócio falecido, havendo expresse impedimento ao ingresso dos herdeiros, por tal condição, na sociedade, não se justifica a pretensão de acompanhar planejamento e investimentos posteriores à ocorrência. Determinação de exibição de documentos cancelada. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [03047725020118260000](#) – Sorocaba – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23271)

Recuperação judicial - Convoação em falência - Suficiente motivação - Atividades da recuperanda há muito paralisadas - Descumprimento de obrigações assumidas no plano de recuperação - Art. 73, IV, da lei nº 11.101/2005 - Nulidade inexistente - Possibilidade de levantamento da falência, em face de noticiada proposta de compra aprovada em assembleia, a ser analisada pelo juízo de primeiro grau - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02143356020118260000](#) – Jundiaí – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Elliot Akel – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 30944)



Ação monitória - Crédito decorrente de empréstimo pessoal e utilização de crédito rotativo firmados com o banco falido - Provimento em parte dos embargos em primeiro grau para constituição do título em valor inferior ao pleiteado – Manutenção - Mínima a sucumbência do embargante - Fixação de honorários a seu favor - Possibilidade - Não caracterizada má-fé da Massa Falida. Consideradas as circunstâncias do caso, isto é, a inexistência de prévia convenção entre as partes dos juros a serem cobrados pelo valor do empréstimo, bem como o comportamento de ambas as partes (a credora cobrando taxas de juros mensais sobre o valor da dívida contraída por utilização de crédito rotativo em conta bancária movimentada por cheque especial, e, de outra parte, o devedor aceitando os lançamentos, a título de juros, sobre o saldo devedor, na referida conta, ao final de cada mês), evidencia-se razoável o julgamento proferido em primeiro grau, que determinou o valor da dívida aplicando correção monetária e juros de um por cento ao mês sobre o saldo do empréstimo e a taxa tacitamente aceita pelas partes para o saldo devedor da conta do cheque especial - Tendo sido ínfima a sucumbência do embargante na ação ora sob exame, as despesas dos embargos (custas e honorários advocatícios), incluídas as da ação monitória, devem ser carreadas à parte contrária, conforme ao disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC - Não agiu de má-fé a Massa Falida ao propor a ação monitória. Apelação provida em parte, com exclusão, de ofício, de menção extra petita a multa, feita na sentença sem fundamentação. (Apelação Cível [02828701220098260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20560)

Agravo de instrumento. Acordo entre as partes. Perda de interesse superveniente. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento [02688539720118260000](#) – Sertãozinho – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Araldo Telles – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23732)

Recuperação judicial. Assembleia de credores. Credor trabalhista portador de decisão transitada em julgado. Habilitação retardatária que não o impede de participar daquele ato. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [02877897320118260000](#) – Sertãozinho – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Araldo Telles – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24876)

Embargos de declaração - Declaratória de nulidade parcial de contrato de mútuo celebrado com o falido - Arguição de omissão. Acolhimento, em parte, dos embargos de declaração, para declarar inexistente a alegada inconstitucionalidade da MP 2.170/2001. Embargos de declaração acolhidos, em parte, sem alteração do julgamento já proferido. (Embargos de Declaração [00800056320108260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20494)

Embargos de declaração - Falência - Adiantamento de Contrato de Câmbio - Alegada omissão. Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração [01996764220088260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20769)

Pedido de restituição - CDBs - Improcedência em primeiro grau - Legitimidade do autor - Reconhecimento - Inexistência de prejudicialidade entre as ações ajuizadas pelo Estado de Goiás - Bem Público – Reconhecimento - Inalienabilidade. Legitimidade do Estado de Goiás para a ação, tendo em conta tratar-se a restituição pleiteada de verba destinada a fim específico no orçamento do Poder Judiciário goiano, sem ter personalidade jurídica própria, a qual não decorre de exigências fiscais como a de que tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Não há prejudicialidade entre a ação civil pública movida perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás pelo Estado de Goiás contra a Massa Falida do Banco Santos S.A. e outro e a ação agora sob exame - “Embora os Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) sejam depósitos bancários remunerados (investimentos), representados por certificados, não pode a Massa Falida utilizar-se de recursos públicos para pagamento de credores privados, já que os valores depositados não perderam a característica de bem público” - Não são exigíveis juros da Massa Falida vencidos após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, excetuados os juros



das debêntures e dos créditos com garantia real (art. 124, caput, parágrafo único da LFR) Recurso de ofício e apelação providos. (Apelação Cível [00652084920058260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20488)

Embargos de declaração - Pedido de falência - Procedência em primeiro grau, com declaração de elisão da falência diante do depósito do valor do débito - Prescrição fundada no art. 520, IV, do CPC - Não reconhecimento - Alegada omissão. Inexistência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração [01414516720108260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20609)

Falência decretada anteriormente à Lei 11.101/05 - Competência em segundo grau. Decretada a falência antes da vigência da LFR, não compete à Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais o julgamento de recursos extraídos do processo falimentar. Não conhecimento da apelação. Determinada a remessa dos autos a uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [05057120820008260100](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20045)

Ação revocatória - Procedência em primeiro grau - Alienação de bem móvel - Ausência de comprovação do valor pago - Não tendo a reconvinte recolhido as custas do preparo, acertado o decreto de deserção da apelação em relação à reconvenção - Se a prova a ser produzida era necessariamente a documental, não se há de falar em cerceamento de defesa diante da não produção de prova testemunhal - Não tendo a ré comprovado o pagamento pela aquisição do bem pertencente à massa falida, de se manter a sentença de procedência da ação. Agravo retido e apelação desprovidos. (Apelação Cível [05456203220108260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20151)

Falência - Habilitação de crédito - Extinção em primeiro grau – Apelação - Erro grosseiro. Contra a sentença que julga habilitação de crédito o recurso interponível é o agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação. Apelação não conhecida. (Apelação Cível [00126415320068260602](#) – Sorocaba – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Lino Machado – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20184)

Falência. Descabe o pedido de falência quando o devedor encontra-se em regime de recuperação judicial e o crédito está a ele sujeito. Falência. O pedido de falência com esteio no art. 94, I, da Lei 11.101/05 deve ser instruído com o título original e mais o respectivo protesto. Extinção do processo mantida, alterada a fundamentação legal. (Apelação Cível [00250706320108260068](#) – Barueri – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Araldo Telles – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23138)

Recurso. - Embargos de declaração. - Contradição. - Ocorrência. - Voto divergente que acompanhou o do Relator designado negando provimento ao recurso e divergiu apenas em relação ao percentual da multa aplicada à agravante em razão de litigância de má-fé. - Modificação do voto divergente, mantendo a decisão da Turma Julgadora, conforme constou da súmula. - Omissão e obscuridade existentes. - Manutenção da medida liminar tal como concedida pela decisão objeto de agravo de instrumento - Manutenção da jurisdição estatal em matéria de medidas cautelares mesmo após a superveniente instauração do juízo arbitral - Prequestionamento. - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. - Embargos acolhidos, sem modificação do julgado. (Embargos de Declaração [02314621120118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator José Reynaldo – 05/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13495)



Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão. - Reconhecimento de constituição de sociedade não personalizada que, dada a ausência de contrato escrito entre as partes, é sociedade em comum, regida pelos artigos 986 a 990 do Código Civil. - Resilição unilateral operada pela notificação encaminhada pelo autor, demonstrando ausência de interesse na continuidade da sociedade. - Obscuridade e contradição inexistentes. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos acolhidos em parte, sem efeito modificativo do julgado. (Embargos de Declaração [00199215320118260003](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13288)

Falência. Classificação do crédito. Multa por inadimplemento de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Natureza indenizatória. Crédito privilegiado. Artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes jurisprudenciais. Correção monetária e juros incidentes até a data da decretação da quebra, conforme disposto taxativamente no artigo 9º, II, da referida lei especial. Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [00850290420128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13538)

Recuperação Judicial. Se está assente que o crédito em debate não se sujeita ao processo recuperatório porque garantido pela propriedade fiduciária de títulos, não tem sentido debater, em sede de impugnação, se houve ou não pagamento. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00673959220128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24874)

Penhor de Títulos de Crédito. Situado em seção específica da lei comum, o penhor de títulos de crédito dispensa o registro no Cartório de Títulos e Documentos, mas não a tradição, que constitui requisito imprescindível ao aperfeiçoamento da garantia. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00894824220128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24254)

Recuperação judicial. Crédito com garantia real prestada por terceiro que se sujeita à recuperação judicial. Hipótese em que deve ser classificado, no quadro geral, como quirografário porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Inclusão determinada. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [01321901020128260000](#) – Birigui – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25775)

Falência. Declaração de crédito extraconcursal. Alegação de mútuo firmado com a falida no período de continuidade do negócio. Prova razoável do efetivo aporte de numerário. Julgamento antecipado que impediu ampla atividade probatória. Cerceamento configurado. Decisão desconstituída. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01374783620128260000](#) – José Bonifácio – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25394)

Habilitação de crédito. Serviços de buffet. Exibição de notas fiscais e do contrato que são suficientes a comprovar a efetiva prestação dos serviços. Procedimento que se assemelha a ação de cobrança, dispensada a apresentação de título executivo. Instrução do incidente correta. Recuperação judicial. Crédito atualizado até o ajuizamento da recuperação. Critério acertado, com aplicação do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01610996220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26051)

Agravo interno. Decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente improcedente. Razões recursais que não convencem do seu desacerto. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Agravo Regimental [02231345820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26341)



Tutela Antecipada. Revogação. Ação ordinária de abstenção de ato (em violação de patente de Modelo de Utilidade) e indenização por perdas e danos. Decisão agravada que afastou a proibição de fabrico e comercialização dos produtos da agravada sobre os quais recai a imputação de violação de direito de propriedade industrial. Adequação da revogação. Novos elementos carreados aos autos (através de laudo pericial ainda não valorado pelo Juízo a quo, mas que acena para não configuração da violação alegada) que afastam os requisitos necessários à concessão ou manutenção da antecipação inicialmente deferida. Desaparecimento da verossimilhança ou quase certeza do acolhimento do pedido exigida para a antecipação de tutela (artigo 273 caput do Código de Processo Civil). Adequação do decism, cujas conclusões decorrem da aplicação do §4º do citado artigo 273. Extensão do requerimento de revogação da antecipação de tutela que se alia a alegada não produção da “antena corta pipa com dispositivo cortador em gancho” pela agravada, a recomendar a redução do decism para que continue obstado o fabrico e comercialização deste produto. Redução, de ofício, do dispositivo da r. decisão. Prova. Perícia. Salários. Arbitramento. Adequação. Montante fixado que condiz com a extensão e complexidade do trabalho realizado, como se vislumbra do laudo pericial e se extrai do extenso trabalho despendido para impugnação de suas conclusões pelos ora agravantes. Não vislumbrado desvio de finalidade que tenha elevado a extensão ou os custos do trabalho do Expert. Arbitramento mantido. Agravo de instrumento conhecido em parte e desprovido, com retificação de ofício do dispositivo da decisão para restringir a revogação da antecipação de tutela, que alcança tão somente o produto “Antena Corta Pipa com dispositivo cortador em helicóide”, cujo fabrico e comercialização fica por ora autorizado. (Agravo de Instrumento [02142989620128260000](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13502)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC - Parte que deseja, sem provas, suspender efeitos de mandatos outorgados por instrumentos públicos - Providência sem respaldo normativo e que não se justifica sem contraditório - Rejeição dos embargos. (Embargos de Declaração [02193740420128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25064)

Agravo de instrumento - Pedido incidental de descon sideração da personalidade jurídica inversa e extensão dos efeitos da falência - Decisão proferida inaudita altera parte que autoriza o pedido e aplica o art. 50 do CC em desfavor do Instituto recorrente, determinando o sequestro de bens de seus sócios - Existência de íntima ligação do Instituto que não nega o recebimento de bens da falida - Identidade de gestores - Possibilidade de extensão dos efeitos da falência, nos limites do favorecimento - Descon sideração da personalidade jurídica que é medida extraordinária e deve ser deferida somente diante de prova concreta de qualquer das condutas do art. 50 do CC - Desarrazoabilidade na ordem de sequestro dos bens particulares - Necessidade de observância do contraditório [art. 5º, LV da CF] - Parcial provimento. (Agravo de Instrumento [01966908520128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24914)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC Rejeição. (Embargos de Declaração [00844223220118260224](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25081)

Pedido de falência instruído com duplicatas acompanhadas de documentos de entrega e recebimento das mercadorias e protesto acompanhado de certidão de ter sido a devedora intimada diretamente do apontamento - Indeferimento da inicial que não se sustenta diante do que consta do art. 94, I e § 3º, da Lei 11101/2005 e Súmulas 52, do TJ-SP e 361, do STJ - Provimento para afastar o indeferimento e determinar o processamento do pedido de falência. (Apelação Cível [00069747020128260604](#) – Sumaré – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25391)



Cooperativa de médicos que aprova, em assembleia, aporte de capital como meta de plano de recuperação aprovado pela Agência Nacional de Saúde Complementar - Médico que discute a exigibilidade e aponta irregularidades na assembleia - Decisão que, embora não reconheça vícios que contaminem a eficácia da decisão assemblear, permite que os pagamentos sejam realizados em Juízo, o que implica bloqueio das receitas - Incoerência da providência diante da finalidade do ato de vontade soberano - Provimento. (Agravado de Instrumento [02673259120128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25412)

Gratuidade judiciária - Pessoa jurídica que ingressa com recuperação judicial sem pleitear a gratuidade e depois de alterar o valor da causa pretende obter o benefício da Lei 1060/50, sem fato ou documento novo que justificasse o pedido - Inadmissibilidade de conceder o diferimento (art. 5º, da Lei Estadual n. 11608/2003) - Não provimento. (Agravado de Instrumento [02704913420128260000](#) – São Carlos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25395)

Tutela antecipada emitida inaudita altera parte e que colide com anterior pronunciamento da Câmara Reservada (Agl. 0223294- 20.2011.8.26.0000) - Discussão sobre exclusividade da expressão “Parada Dura” ou “Trio Parada Dura” - Ausência dos pressupostos do art. 273, do CPC Revogação do despacho que faz prejudicado o agravo (art. 529, do CPC) - Agravo prejudicado, recomendando que os Juízos troquem mensagem para bem aplicar o art. 106, do CPC. (Agravado de Instrumento [02718849120128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25397)

Recurso tirado sem recolhimento de preparo e guia de retorno (ofensa ao sentido da Lei Estadual n. 11608/2003) e sem ter formulado ou obtido a gratuidade em Primeiro Grau - Requerimento de gratuidade formulado por pessoa jurídica (sociedade que explora supermercado em franca atividade) desacompanhado de documento fiscal ou contábil a confirmar suposta crise financeira impeditiva do recolhimento dos encargos do recurso de agravo - Não conhecimento. (Agravado de Instrumento [00042607220138260000](#) – Quatá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25590)

Contrato de utilização de uso de linha telefônica que não dispõe sobre transformação do valor desembolsado em ações - Impossibilidade de obrigar a Telefônica Brasil (antiga Telesp) a indenizar algo não capitulado em contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Extinção sem resolução de mérito justificada - Não provimento. (Apelação Cível [00620080420108260506](#) – Ribeirão Preto – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25598)

Compensação - Recuperação judicial - Admissibilidade excepcional - Situação que permite decidir, com segurança, pela aplicação do art. 369, do CC, sendo incoerente que se reconheça crédito maior da Electrolux quando, por documentos confiáveis e que afastam qualquer suspeita de má-fé e prejuízo dos demais credores, tem-se que a Electrolux deve importância menor - Provimento para admitir a compensação, extinguir as dívidas da recorrente e declarar que o crédito a ser inserido no quadro é de R\$ 1.562.140,97. (Agravado de Instrumento [01877754720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24865)

Recuperação judicial. Pedido de levantamento de valores depositados em juízo. Agravante que é credor de operações de desconto de títulos, representadas por cédulas de crédito bancário. Operações que possibilitaram a antecipação de recursos à agravada, que recebeu títulos por endosso. Quantia pertencente ao agravante e depositada por empresa que figurava como sacada nos aludidos títulos. Cédulas de crédito bancário que foram efetivadas antes do requerimento de recuperação judicial. Impossibilidade de prejuízo à massa de credores, já que se trata de crédito que não entraria no caixa da recuperanda. Provimento do recurso. (Agravado



de Instrumento [01927224720128260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25588)

Falência - Pedido baseado na impontualidade – Encerramento das atividades da empresa requerida - Conversão do pedido em execução singular - Admissibilidade - Respeito aos princípios da economia e efetividade processual - Ré que sequer foi citada, não incidindo a proibição prevista no art. 264, caput, do CPC - Provimento, revogando-se o decreto de extinção do processo, determinada a emenda da inicial no prazo de 10 dias para que o autor providencie as necessárias adaptações de seu pedido. (Apelação Cível [00143143920078260152](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25585)

Cautelar de exibição de documentos (toda a contabilidade da sociedade empresária) - Pedido formulado por pessoa que não ostenta condição de sócia e não demonstra que antigo mandato, já revogado, foi utilizado por filho para prática de atos ilegais e ilícitos - Ausência de interesse e legitimidade para a medida - Extinção mantida - Não provimento. (Apelação Cível [01817850320118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25635)

Agravo de instrumento. Competência - Violação de patente - Opção pelo foro do domicílio das autoras, o que está em consonância com a regra de permissão para ajuizamento no local em que se deu o fato - Precedentes do STJ - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02318256120128260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25193)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC - Credor sem garantias (falta de registro obrigatório oportuno tempore) e que pretende imediata e direta exclusão de seus créditos da recuperação - Inadmissibilidade de ser decidida essa matéria incidenter tantum - Acórdão que possui fundamentação adequada - Rejeição. (Embargos de Declaração [01949924420128260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24880)

Ação de obrigação de fazer - Empresarial - Sócia que pretende a retomada de seus pagamentos mensais - Inadmissibilidade - A percepção de pró-labore é devida apenas para os sócios que se encontram no efetivo exercício da função na empresa, sendo que a autora apenas compõe o quadro social, com terça parte das cotas - Valores que eram pagos a título de adiantamento da distribuição de lucros e que deixaram de ser depositados em razão do agravamento da situação financeira da empresa, documentalmente comprovada, não indicando, de todo modo, um comportamento constante e que estimulou a confiança de sua preservação [surrectio] - Sentença mantida neste aspecto, com alteração somente em relação aos honorários advocatícios, reduzidos para o valor de R\$ 4.250,00 - Provimento, em parte. (Apelação Cível [00091950420128260482](#) – Presidente Prudente – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25384)

Marca - Pedido de abstenção - Marcas “D’AJUDA” da autora e “DANJU”, da requerida - Sociedades que atuam no ramo alimentício - Predominância do direito da autora, constituída anteriormente - Similitude gráfica e fonética, além das cores e estilos dos logotipos muito semelhantes, caracterizada a concorrência desleal no caso concreto - Abstenção do uso da marca determinado, sendo incabível a indenização por danos materiais sem prova de prejuízos financeiros concretos - Provimento, em parte. (Apelação Cível [00298081620108260482](#) – Presidente Prudente – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25628)

Agravo de instrumento - Propriedade industrial - Concorrência desleal - Fase de instrução - Decisão que defere a expedição de ofício ao INPI – Inconformismo - Alegação de preclusão e impertinência da pretensão do réu - Existência de precedente [AgIn 0180101-18.2012.8.26.0000] que ampliou o objeto da instrução, admitindo a inclusão da investigação sobre associação de marcas - Prerrogativa do Magistrado de autorizar a produção de provas



que entender pertinentes [art. 130 do CPC] - Instrução ainda não ultimada - Manutenção do despacho - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02530512520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25461)

Agravo de instrumento - Embargos à execução - Decisão que determina a complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição - Executado que atribuiu à causa o valor de R\$ 5.124.900,00 e recolheu R\$ 1.500,00 de custas - Evidente desproporção - Inteligência do art. 4º, I da Lei n.º 11.608/2003 - Possibilidade de intimação dos agravados para também complementarem as custas, na medida em que atribuíram à execução o valor de R\$ 6.513.721,49 e recolheram valor ínfimo [R\$ 1.500,00] - Matéria de ordem pública - Não provimento, com determinação. (Agravo de Instrumento [02545824920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25632)

Falência - Contestação intempestiva - Juízo que manda desentranhar a peça e preserva documentos, tomando providências para esclarecimento de fatos relacionados com a liquidez da dívida - Inadmissibilidade de ser mantida a defesa extemporânea, como se fosse exibida no prazo - Não provimento, com recomendação (requisitar as certidões judiciais em não sendo elas oferecidas pelo autor, como determinado). (Agravo de Instrumento [02598473220128260000](#) – Queluz – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25362)

Embargos de declaração - Embora o voto condutor não tenha feito expressa referência sobre a questão da adequação do valor da multa, ficam rejeitados os embargos que visam obter sensível majoração, por inexistência de motivos que justifiquem alteração - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01843986820128260000](#) – Ribeirão Preto – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24754)

Penhora (art. 620, do CPC) - Agravo tirado pela devedora que almeja penhora das ações que foram dadas em penhor do negócio de transferência do controle acionário - Hipótese em que os credores denunciam desvalorização das ações e não se produz contraprova - Legalidade da tentativa de penhora on line (art. 655-A, do CPC) sem que represente maior onerosidade ao devedor - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02614219020128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25350)

Agravo de instrumento - Compra e venda de quotas de sociedade - Medida cautelar promovida pelos compradores, visando à suspensão dos efeitos de contrato, de protestos, de execuções e do vencimento antecipado de dívida - Decisão que indeferiu pedido tutela antecipada - Inconformismo dos adquirentes - Alegação de que foi legítima a interrupção do pagamento do valor das ações, pois não houve implemento de condições contratuais até a data limite de fechamento do negócio, razão pela qual houve rompimento do contrato - Desistência homologada pelo juízo a quo - Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento [02672938620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25369)

Ação regressiva - Vendedoras que se comprometeram no contrato de venda e compra de estabelecimento de ensino a liquidar as verbas trabalhistas relativas aos processos nºs 01149200406402006, 03029200504902001 e 00508200402602001 - Descumprimento - Autor que na qualidade de proprietário da escola foi citado para responder a execução, realizando acordo e quitando a dívida - Ressarcimento que se impõe na medida em que as requeridas foram cientificadas de todos os termos dos processos, ficando, contudo, inertes - Sentença mantida - Não provimento. (Apelação Cível [00232434720128260003](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25584)



Marca e cessão onerosa - Litigiosidade que justificou sustação do protesto do cheque da segunda e última parcela - Cedente que objetiva impor bloqueio (suspensão) da transferência da marca, não se contentando com emissão de ordem de abstenção de transferência, sob pena de multa - Diferença sutil entre a proposição e a decisão - Situação que justifica a providência judicial - Não provimento. (Agravo de Instrumento [00016511920138260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25597)

Gratuidade judiciária - Prova suficiente da impossibilidade de a litigante satisfazer as taxas judiciárias e demais encargos do processo - Aplicabilidade da Lei 1060/50 que se impõe - Provimento. (Agravo de Instrumento [00005114720138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25400)

Tutela antecipada que se requerer inaudita altera parte para bloqueio e indisponibilidade de todos os bens daqueles que adquiriram quotas de sociedade empresária - Não basta o inadimplemento para adoção da drástica medida, sabido que o art. 273, do CPC, não substitui as exigências do arresto - Ausência de prova de obrigação líquida e plenamente exigível - Não provimento. (Agravo de Instrumento [00104505120138260000](#) – Diadema – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25591)

Retirada unilateral de sócio - Art. 1029, do CC - Necessidade de aguardar a citação, para que a outra sócia (empresa estrangeira) não permaneça vulnerável diante da impossibilidade de atuar (art. 1134, do CC) - Inexistência de motivo plausível para aplicar o art. 273, do CPC, inaudita altera parte - Não provimento. (Agravo de Instrumento [00103231620138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 26/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25601)

Sentença - Nulidade - Sociedade limitada - Exclusão de sócio por justa causa - Alegação do réu de que não foi notificado da pretensão dos autores de excluí-lo, ato exigido no contrato social, decorrendo daí falta de prova de que se recusou a se retirar do quadro societário e consequente falta de interesse de agir dos autores - Matéria omitida na r. sentença, mas examinada no exame de embargos declaratórios com efeito integrativo, rejeitando-se a preliminar - Alegação de que sentença é nula porque apreciou de forma equivocada o tema Improcedência - Desobrigatoriedade de apreciar todos os argumentos, desde que julgador encontre elementos suficientes para motivar sua decisão - Preliminar de nulidade da sentença rejeitada - Apelação improvida neste tocante. Interesse processual - Sociedade limitada - Exclusão de sócio por justa causa - Desnecessidade de notificação extrajudicial - Interpretação do art. 1.029 do CC e da cláusula nona do contrato social - Imprescindibilidade de intervenção do Poder Judiciário para exclusão por falta grave (CC, art. 1.030, caput) - Interesse de agir presente - Preliminar rejeitada - Apelação improvida neste tocante. Sociedade limitada - Exclusão do sócio - Falta grave da qual teria decorrido a quebra do affectio societatis - Anuência do réu à sua retirada da sociedade - Irrelevância da discussão quanto à existência de concorrência desleal - Affectio societatis inegavelmente quebrada - Procedência do pedido de exclusão do sócio - Apuração de haveres superveniente ao desligamento da sociedade - Apelação improvida neste tocante. Ação penal - Violação e interceptação de correspondência pelos autores - Representação do réu pela instauração de ação penal pública para apuração de constituição de prova de forma ilícita pelos autores - Interceptação e utilização (ou divulgação) nestes autos de e-mails encaminhados pelo recorrente a terceiros - Fato incontroverso - Índícios da prática de delito pelos autores (CP, art. 151, § 1º, II, e Lei n. 9.296/96, art. 10) - Aplicabilidade do art. 40 do CPP - Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual crime de violação de correspondência e/ou interceptação de comunicação eletrônica, ressalvando-se sua exclusiva legitimidade para avaliar as condições da ação e a tipicidade penal da conduta imputada aos autores - Apelação parcialmente provida para este fim. Dispositivo: dão parcial provimento. (Apelação Cível [01794447220098260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22031)



Propriedade industrial - Desenho industrial - Rack "Eclipse" - Desenho industrial registrado - Ineditismo consistente na forma plástica ornamental da peça, que é descrita como sendo composta por uma peça em "U" invertido com umtampo sobreposto apoiado pelo lado direito, e sobre uma base retangular - Presença do requisito originalidade - Prova pericial neste sentido - Falta de prova de que modelo produzido pelos autores utiliza técnicas de domínio público - Reconhecimento da novidade do desenho industrial - Legitimidade do depósito do registro e de sua concessão - Direito de uso exclusivo do desenho industrial pelos apelantes - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação da ré improvida. Propriedade industrial - Desenho industrial - Rack "Eclipse" - Semelhança substancial do produto fabricado pela ré - Diferenças secundárias - Inovações insuficientes para conferir originalidade ao modelo fabricado pela ré - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação da ré improvida. Responsabilidade civil - Lucros cessantes - Desenho industrial - Direito de exclusividade violado pela ré - Prova documental do início da data da contrafação - Nexo causal evidenciado - Apuração do quantum debeatur na fase de liquidação da sentença, mediante exame dos livros contábeis e notas fiscais da ré (LPI, art. 210, II) - Indenizatória procedente - Apelação da coautora provida para este fim. Responsabilidade civil - Dano moral - Desenho industrial - Direito de exclusividade violado pela ré - Modelo substancialmente semelhante ao modelo lançado pela autora - Ofensa à honra subjetiva do designer, pessoa física - Indenização por ano moral fixada em R\$ 40.000,00 - Indenizatória procedente - Apelação do coautor provida para este fim. Dispositivo: negam provimento ao recurso da ré e dão provimento ao apelo dos autores. (Apelação Cível [00093339120088260358](#) – Mirassol – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22385)

Recurso - Agravo de instrumento - Ausência de informação essencial ao conhecimento do recurso - Obstáculo ao exame do mérito recursal - Não conhecimento do agravo. (Agravo de Instrumento [02973805920118260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19947)

Propriedade industrial – Marca - Violação por nome empresarial – Improcedência - Anterioridade do registro do nome empresarial do apelado - Hipótese, ademais, em que público alvo é diverso, não sendo possível a confusão - Vocábulos de uso comum, não abrangidos pela proteção marcária - Ação de obrigação de não fazer improcedente - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00066781020098260586](#) – São Roque – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21273)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido - Conflito de competência negativo suscitado. Dispositivo: não conhecem o recurso e suscitam conflito negativo de competência. (Apelação Cível [00048118120008260655](#) – Várzea Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22722)

Competência recursal - Litígio sobre parceria comercial - Matéria de natureza civil, não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [02280948220118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22725)

Responsabilidade civil - Lucros cessantes - Patente - Direito de exclusividade violado pela ré após rescisão unilateral do contrato verbal de parceria firmado entre ela e o inventor - Conjunto probatório nesse sentido - Situação descrita no art. 210, III, da LPI, comprovada no caso concreto - Hipótese, porém, em que é impossível a prova, pelos autores, da quantidade de produtos comercializados sem sua autorização, eis que a ré não utiliza a expressão "PEGA-



PET” em suas notas fiscais, usando de artifício para identificar tais produtos sem menção à marca - Quantificação passível de ser realizada mediante exame dos livros contábeis pelo perito judicial na fase de liquidação de sentença - Condenação da ré ao pagamento de lucros cessantes, a serem apurados na liquidação da sentença por arbitramento - Apelação provida. Honorários de advogado - Ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de lucros cessantes - Patente e marca - Fixação da verba honorária em R\$ 600,00 - Incompatibilidade com complexidade da causa, seu valor econômico e zelo do advogado dos autores - Interim de um ano para solução da demanda - Majoração da verba honorária para R\$ 10.000,00 - Apelação provida. Dispositivo: dão provimento. (Apelação Cível [02080348820118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22759)

Recurso - Agravo retido - Inconformismo com indeferimento de destituição do perito judicial - Agravo não reiterado nas razões recursais - Pressuposto objetivo de admissibilidade ausente - Agravo retido não conhecido. Prova oral - Indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas pela ré - Nomes das testemunhas não indicados - Pretensão à oitiva dos representantes das pessoas jurídicas indicadas, mas sem declinar o nome do sócio que deveria ser ouvido - Elemento imprescindível para que parte contrária possa conhecer com antecedência a idoneidade da prova que contra si será produzida - Inobservância ao art. 407 do CPC - Hipótese, porém, em que não obstante o indeferimento, foram expedidos mandados de intimação dos representantes das pessoas jurídicas indicadas, os quais não compareceram às audiências designadas - Perda do objeto recursal - Agravo retido não conhecido. Cerceamento de defesa - Prova documental - Autora não intimada para se manifestar sobre documentos juntados intempestivamente pela ré, que perdera o prazo para se manifestar sobre o laudo pericial - Ofensa ao contraditório - Vício sanado com a ciência inequívoca comprovada com a juntada dos memoriais, onde a autora impugnou a tempestividade da manifestação da ré e o teor das declarações juntadas - Declarações desinfluentes no julgamento - Desentranhamento indeferido - Preliminar rejeitada. Propriedade industrial - Patente - Tecnologia informada à ré pela autora para fabricação do protótipo e dos modelos de utilidade comercializados pela demandante - Prova documental nesse sentido - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação da ré improvida nesse tocante. Propriedade industrial - Patente - Tecnologia informada à ré pela autora para fabricação do protótipo e dos modelos de utilidade comercializados pela demandante - Alegação da autora de que deixou de realizar venda por culpa da ré, que teria ofertado à pretensa compradora produto igual por preço inferior - Improcedência - Prova documental e pericial de que produto oferecido pela ré não tem a mesma tecnologia dos modelos de utilidade depositados - Declaração da pretensa compradora de que painéis eletrônicos para chamada de garçom seriam desnecessários em seu estabelecimento (restaurante a quilo) - Compra não efetuada de nenhuma das litigantes - Ausência de culpa da ré pela frustração do negócio da autora - Concorrência desleal não configurada - Nexo causal inexistente - Pedido de indenização por prejuízo material improcedente - Apelação da ré parcialmente provida para este fim, prejudicado o recurso da autora. Dispositivo: não conhecem o agravo retido; dão parcial provimento ao apelo da ré; conhecem em parte o recurso da autora, negando provimento à parte conhecida. (Apelação Cível [00058021720108260361](#) – Mogi das Cruzes – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22758)

Contestação – Prazo - Contestação - Exceção oferecida - Suspensão automática do prazo para contestar - Reinício do prazo com publicação da decisão que rejeitou a exceção - Sentença de mérito, declarando a revelia, proferida antes mesmo da publicação da decisão interlocutória proferida no incidente - Prazo ceifado - Reabertura do prazo para contestar - Sentença anulada - Apelação provida para este fim. Dispositivo: dão provimento. (Apelação Cível [01218477720118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22563)

Competência recursal - Litígio sobre cumprimento de contrato de mútuo - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado numeradas entre 11 e 24. Dispositivo: não conhecem o recurso, determinando a redistribuição a uma das



Câmaras de Direito Privado numeradas entre 11 e 24. (Apelação Cível [00127224520108260510](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23015)

Competência recursal - Litígio sobre nulidade de distrato por ausência de formalidade essencial Dação de imóvel da sociedade para pagamento de dívida decorrente de prestação de serviço - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado numeradas entre 11 e 36. Dispositivo: não conhecem o recurso, determinando a redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado numeradas entre 11 e 36. (Apelação Cível [00105581220108260477](#) – Praia Grande – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23017)

Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Legalidade de determinação que privilegia o pagamento dos credores que permanecem fornecendo matéria-prima à recuperanda. Argumentos enfrentados e rejeitados pelo v. acórdão embargado. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00502372420128260000](#) – Presidente Prudente – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9320)

Conflito de Competência - Assento Regimental nº 416/2013 do TJESP, que deu nova redação ao art. 105, III, do Regimento Interno - Supressão da referência a juiz certo o relator do acórdão suscitante em conflito de competência - Não conhecimento - Determinação de livre distribuição. (CC [02629054320128260000](#) - São Paulo - Turma Especial – Privado 1 – Relatora Ligia Araújo Bisogni - 28/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15862)

Conflito de Competência - Competência para conhecer e julgar que agora é do Grupo Especial da Seção de Direito Privado - Assento Regimental nº 409/2012 do TJESP - Não conhecimento - Remessa determinada. (CC [02751976020128260000](#) - São Paulo - Turma Especial – Privado 1 - Relatora Ligia Araújo Bisogni - 28/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15910)

Conflito de competência – Competência para conhecer e julgar que agora é do Grupo Especial da Seção de Direito Privado - Assento Regimental nº 409/2012 e 416/2013 do TJESP - Não conhecimento - Livre distribuição a um dos integrantes do Grupo Especial. (CC [02592047420128260000](#) - São Paulo - Grupo Especial da Seção do Direito Privado - Relatora Ligia Araújo Bisogni - 28/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 15693)

Competência Interna - Art. 102 do Regimento Interno - recurso distribuído ao Desembargador Salles Rossi, da 8ª Câmara de Direito Privado, em 19.4.2011. Determinação de redistribuição a uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II. Na 37ª Câmara de Direito Privado, determinada a redistribuição à Câmara Reservada de Direito Empresarial. Equívoco na remessa, já que tal Câmara Reservada, embora criada em 2.2.2011 (Resolução n.º 538/11), só foi instalada (e passou a funcionar) em 30.6.2011. Matéria que, à época, era de competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado I (competência residual). Conflito procedente, declarada a competência da Oitava Câmara de Privado. (CC [02652801720128260000](#) - São Paulo - Grupo Especial da Seção do Direito Privado – Relator Ênio Zuliani - 28/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25055)

Conflito de competência - Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos, ajuizada em face da empresa de telefonia, visando à entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira, bem como o resgate ou indenização dos dividendos anuais distribuídos por ação da Telesp S/A e Telesp Celular S/A, com pedido alternativo de reparação por perdas e danos no caso da impossibilidade da subscrição e entrega das ações. - Distribuição ao relator do acórdão suscitante, juiz certo para análise e julgamento do conflito de acordo com a redação do artigo 105, III do Regimento Interno deste Tribunal, à época da distribuição. – Assento Regimental nº 416/2013 do Órgão Especial, em vigor na data de sua publicação (Dje 24.01.2013), cujo artigo 1º deu nova redação ao artigo 105, III, do Regimento Interno, suprimindo da referência a juiz certo o relator do



acórdão suscitante em conflito de competência. - Relator do acórdão suscitante que não integra o Grupo Especial da Seção de Direito Privado. - Redistribuição determinada. (CC [02185244720128260000](#) - São Paulo - Grupo Especial da Seção do Direito Privado - Relator José Reynaldo - 28/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13246)

Agravo de instrumento - Formação Deficiente - Inobservância do comando legal contido no inciso I, do art. 525 do CPC - Impossibilidade de conhecimento do recurso - Se a agravante pretende a reforma da decisão que diz ter lhe trazido gravame, deve cumprir seu ônus processual de bem formar o instrumento. A não juntada de peça apontada como obrigatória pelo legislador processual civil impede que o agravo ultrapasse o juízo de admissibilidade e, por consequência, prejudica sua cognição. Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante. Ademais, o substabelecimento juntado não é documento capaz de atestar a legitimação da parte no presente recurso de agravo de instrumento tendo em vista que pela análise do referido substabelecimento não há como verificar a amplitude e a extensão dos poderes que lhe foram outorgados. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00174466520138260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14503)

Competência recursal - Execução de título extrajudicial - Nota promissória - Hipótese em que a matéria não é da competência desta Colenda 2ª (Segunda) Câmara Reservada de Direito Empresarial, cabendo a análise do recurso por uma dentre as Colendas Câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 2 - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00198075520138260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 26/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14527)

Embargos de declaração - Inexistência de irregularidades - Prequestionamento - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00245348220118260564](#) - São Bernardo do Campo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14344)

Embargos de declaração - Inexistência de irregularidades - Fixação do período de remuneração do administrador judicial - Questão que não foi abordada pela r. decisão interlocutória recorrida - Ausência de omissão - Apreciação pelo E. TJSP que implicaria em supressão de grau de jurisdição. Prequestionamento. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00704886320128260000](#) - Barueri - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14489)

Agravo de instrumento - Pedido de falência - Citação - Pretensão ao reconhecimento da nulidade de citação e reabertura de prazo de defesa - Indeferimento - Tentativas frustradas de citação - Quando a empresa não é encontrada no domicílio constante de seus cadastros, válida é a citação por edital - Entendimento jurisprudencial - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01198417220128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14511)

Embargos de declaração - Omissão - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes. No mais, desnecessidade de enfrentamento de todos os dispositivos legais apresentados para a pacificação da demanda. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00799617320128260000](#) - São Roque - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14356)

Agravo de instrumento - Medida cautelar - Aplicação do § 7º, do art. 273 do CPC - Fungibilidade - Abstenção de uso de expressões "BONDE" e "MALUCO" - Para a concessão da tutela antecipada é necessária a prova inequívoca que conduz à verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação da agravada, de modo a autorizar a concessão da tutela antecipada - Se há necessidade de produção de



provas, então descabe a outorga da tutela antecipada - Recurso não provido. Agravo de instrumento – Medida cautelar – Abstenção de uso de imagem e expressão do "BONDE DO MALUCO" - Possibilidade - A antecipação da tutela pressupõe para o seu deferimento a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Hipótese dos autos que os pressupostos da antecipação de tutela mostram-se presentes. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02511009320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14520)

Agravo de instrumento – Capacidade postulatória – Alegação de advogado excluído dos quadros da AOB – Ausência de prova – Alegação de que o patrono constituído inicialmente encontrava-se excluído dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Pretensão de extinção sem resolução do mérito - Afastamento - Hipótese na qual não há prova de que o advogado estava excluído do quadro da OAB - Ademais, o defeito de representação processual, inclusive o relacionado à incapacidade postulatória, é sanável diante do evidente prejuízo existente à parte que efetuou contrato de mandato com advogado impedido, ou que venha a ter impedimento - Regularização da representação processual com ratificação dos atos anteriormente praticados - Situação que se adequa ao ordenamento processual pátrio, que visa resguardar o interesse do jurisdicionado, sem descuidar de exigir a regularização formal - Inexistência de ofensa ao contraditório - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01539570720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14421)

Assistência judiciária – Não comprovação suficiente nos autos - A mera existência de declaração firmada pela parte não é o único requisito necessário para a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita. Alegação que depende de prova. Não sendo o pedido acompanhado de documentos que, efetivamente, comprovem a insuficiência econômica da requerente, tal pleito deve ser indeferido. Recurso não provido, com observação. (Agravo de Instrumento [02229630420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14427)

Agravo de instrumento – Cerceamento de defesa - Inocorrência - Julgamento antecipado da lide - Demonstrado nos autos que a prova nele contida já era suficiente para proferir a r. decisão. A não realização das provas almejadas não implica em cerceamento de defesa, face às provas documentais produzidas nos autos - A simples consulta ao "site" da DRF poderia dirimir a questão trazida aos autos - Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento – Assistência judiciária - Concessão - Impugnação - Rejeição – Pretensão ao indeferimento da gratuidade - Afastamento – Comprovação suficiente nos autos - Agravado que apresentou, além da declaração de pobreza, documentos que comprovam a sua hipossuficiência financeira. Assistência judiciária concedida, ao menos, até prova em contrário. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02269842320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14400)

Agravo de instrumento. Impossibilidade jurídica do pedido. Não acolhimento. O pedido é juridicamente impossível quando se mostra ilícito do ponto de vista do direito positivo. Inexistência no caso. Os autores deduziram pedidos que não afrontam o direito positivo. A interpretação das hipóteses previstas nos incisos do art. 295, parágrafo único, CPC, não deve ser promovida de forma rigorosa, quando se mostra possível aferir os fatos e as pretensões apresentadas pelo demandante. Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento. Pretensão que a administração de empresas seja feita em conjunto pelos sócios. Pretensão que estabelece forma de administração contrária ao disposto em contrato social, que permite a administração isolada ou em conjunto pelos sócios. Agravantes que objetivam, em sede de cognição sumária, sem a efetiva existência de pleno contraditório e dilação probatória, a modificação de contrato social que, ao que tudo indica, teria sido celebrado entre os próprios demandantes, o que, neste momento, sem a devida instrução, não se mostra razoável. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02312054920128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de



Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14530)

Embargos de declaração – Inexistência de irregularidades no acórdão – Finalidade de prequestionamento – Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02086001220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14488)

Embargos de declaração - Omissão – Agravo de instrumento - Inexistência - Embargos de declaração rejeitados, analisando-se, todavia, as razões apresentadas, apenas, para fins de esclarecimento, mantendo-se, no entanto, inalterado Acórdão embargado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02121111820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14363)

Agravo de instrumento - Falta de interesse no prosseguimento do recurso em razão de acordo realizado entre as partes - Acordo informado nos autos - Pedido de desistência do presente recurso - Ato incompatível com a vontade de recorrer - Desistência homologada - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [02219532220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14502)

Embargos de declaração – Inexistência de irregularidades – Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02476617420128260000](#) – Taubaté – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14463)

Agravo de instrumento – Ação de abstenção de uso indevido de marca – Existência de recurso de apelação julgado pela colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Existência de prevenção – Determinação de redistribuição – Competência da colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso não conhecido, com determinação. (Agravo de Instrumento [02568897320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14437)

Agravo regimental – Interposição contra decisão do relator que não concedeu o efeito suspensivo almejado – Decisão mantida – Recurso não provido. (Agravo Regimental [02662337820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14450)

Agravo de instrumento. Homologação de aditivo ao plano de recuperação judicial. Ilegalidades. Proibição de aplicação de correção monetária, a qualquer tempo. Previsão de que a totalidade dos créditos concursais detidos contra as recuperandas terão data de vencimento prorrogadas indefinidamente. Agravante que possui crédito proveniente de ACC. Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação. Provimento, em parte, para reformar a decisão que homologou o aditamento ao plano e determinar a apresentação de outra versão. (Agravo de Instrumento [01248329120128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 30/10/2012 – Votação Unânime – Voto nº 24325)

Monocráticas

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC- Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de rediscussão de matéria fartamente debatida no v.



aresto embargado – Inaplicabilidade - Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração -Prequestionamento – Menção expressa a dispositivos legais - Desnecessidade - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [02183559420118260000](#) – Sertãozinho - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 27/02/2013 – Voto nº 23256)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade -Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC - Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração – Prequestionamento - Menção expressa a dispositivos legais-Desnecessidade - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [02294745220118260000](#) – Guarulhos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 27/02/2013 – Voto nº 23254)

Recurso - Embargos de Declaração Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC - Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração -Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado- Inaplicabilidade – Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [01086012320118260000](#) – Lençóis Paulista - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 27/02/2013 – Voto nº 23252)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator – Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC – Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado- Inaplicabilidade – Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração – Prequestionamento – Menção expressa a dispositivos legais – Desnecessidade - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [00294048220128260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 27/02/2013 – Voto nº 23257)

Competência recursal. Ação cominatória c.c. reparação de danos que trata de contrato de fornecimento de cereal matinal. Incompetência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Resolução nº 558/2011 deste E. Tribunal. Competência da 3ª Subseção de Direito Privado deste E. Tribunal. Precedentes. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00363737920138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 04/03/2013 – Voto nº 10083)

Agravo de Instrumento. Indeferimento de inicial de recuperação judicial. Agravo que tem como escopo atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. Inocuidade da providência almejada. Ausência de interesse recursal. Recurso a que se nega seguimento, com determinação. (Agravo de Instrumento [00207446520138260000](#) – São Bernardo do Campo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/03/2013 – Voto nº 26501)

Ausência de todas as peças obrigatórias. Artigo 525, I, do CPC. Imprestabilidade do instrumento. Recurso manifestamente inadmissível. Julgamento monocrático pelo Relator. Artigos 527, I, e 557, caput, do CPC. Recurso a que se nega seguimento. (Agravo de Instrumento [02239547720128260000](#) – Americana - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/11/2012 – Voto nº 10069)

Recurso. Desistência. ato de disposição. Agravante que requer a desistência do recurso. Desistência do recurso homologada, com a remessa dos autos à vara de origem. Artigo 501 do CPC. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00154148720138260000](#) – Bauru - 2ª



Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 28/02/2012 – Voto nº 9909)

Impugnação de crédito. Recuperanda que pretende o reconhecimento de que eventual crédito da agravada oriundo da ação em andamento fosse passível de posterior habilitação. Agravo anterior interposto pela ora agravada que foi julgado parcialmente procedente para manter o indeferimento da habilitação retardatória, à falta de liquidez, mas reconhecer que o crédito é considerado existente desde o contrato questionado, possibilitando posterior habilitação retardatória. Perda do objeto que prejudica o julgamento deste agravo. Seguimento negado. (Agravo de Instrumento [00266287520138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 28/02/2012 – Voto nº 28225)

Agravo de instrumento. Despacho de mero expediente. Irrecorribilidade (art. 504, CPC). Agravo manifestamente inadmissível a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, "caput", do CPC. (Agravo de Instrumento [00361251620138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 28/02/2012 – Voto nº 25160)

Agravo de instrumento. Instrução deficiente. Ausência de peça necessária à inteligência da controvérsia. Inadmissibilidade. Processamento negado. (Agravo de Instrumento [00406417920138260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 08/03/2013 – Voto nº 26763)

Segredo de Justiça

Recuperação judicial – Habilitação de crédito trabalhista – Multa derivada do descumprimento de ordem judicial emitida após o ajuizamento do requerimento de recuperação – Exclusão – Aplicação do artigo 49, "caput" da Lei 11.101/05 – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02425718520128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 26/02/2012 – Votação Unânime – Voto nº 3116)

Exceção de incompetência. Cláusula de eleição de foro prevista em contrato de franquia. Abusividade não configurada pelos simples caráter de adesão do contrato. Ausência de prova segura da vulnerabilidade da franqueada aderente ou do prejuízo para o exercício de defesa. Nulidade não reconhecida. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02760653820128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2012 – Votação Unânime – Voto nº 27975)

Antecipação de tutela – Segredo industrial – Suposta violação – Pretensão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, para compelir a agravada ao depósito judicial no importe de 5% de seu faturamento bruto mensal - Indeferimento – O artigo 273 do Código de processo Civil é claro ao apontar que a antecipação dos efeitos da tutela, na sua fórmula mais singela, exige que a alegação verossímil esteja inequivocamente provada desde logo, não prescrevendo, como regra, sua admissão sem oitiva da parte contrária – Situação em que não se verifica os requisitos do art. 273 para a concessão excepcional – Pretensão ademais que se mostra extremamente severa, exigindo a regular instrução do feito para uma análise criteriosa sob o manto do contraditório – Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02338201220128260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 26/02/2012 – Votação Unânime – Voto nº 22500)

Agravo de instrumento. Interposição contra decisão judicial que resolve incidente de impugnação à justiça gratuita. Inadequação da via eleita. Decisão que deveria ser combatida por meio do recurso da apelação. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [02576129220128260000](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial –



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO**

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



Relator Roberto Mac Cracken – 25/02/2013 – Votação Unânime –
Voto nº 14438)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário
Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)
gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br